



# CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
E  
REUNIÃO DO CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL – CDM**

**12/03/2026**

**VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM MÍNIMO – 1/3  
DOS MEMBROS DO CDM COM DIREITO AO  
VOTO**

**24 MEMBROS**

**OBJETIVOS DA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA  
NA REUNIÃO DO CDM**

**APRESENTAR À APRECIÇÃO PÚBLICA ASSUNTOS  
GERAIS REFERENTES AO PLANEJAMENTO URBANO  
MUNICIPAL;**

**APRESENTAR AS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS A DPU  
QUANTO AS CORREÇÕES DE ZONEAMENTO DE USO DO  
SOLO E CORREÇÕES NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA;**

**APRESENTAR AOS PRESENTES OS PARECERES DAS  
CÂMARAS TEMÁTICAS A SEREM COLOCADAS EM  
VOTAÇÃO NESTA REUNIÃO DO CDM.**

**COLHER DADOS, INFORMAÇÕES, ANSEIOS, CRÍTICAS E  
SUGESTÕES;**

# LEITURA DA PAUTA

# **ABERTURAS E INFORMES**

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

**ALTERAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS  
CÂMARA TEMÁTICA I - CDM**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
CÂMARA TEMÁTICA II – CDM**

**ABERTURA**

**E**

**INFORMES**

# **REUNIÕES DO CDM – 2026**

**12/03 – Quinta-feira – às 19h;**

**09/04 – Quinta-feira – às 19h;**

**14/05 – Quinta-feira – às 19h;**

**11/06 – Quinta-feira – às 19h;**

**09/07 – Quinta-feira – às 19h;**

**06/08 – Quinta-feira – às 19h;**

**10/09 – Quinta-feira – às 19h;**

**08/10 – Quinta-feira – às 19h;**

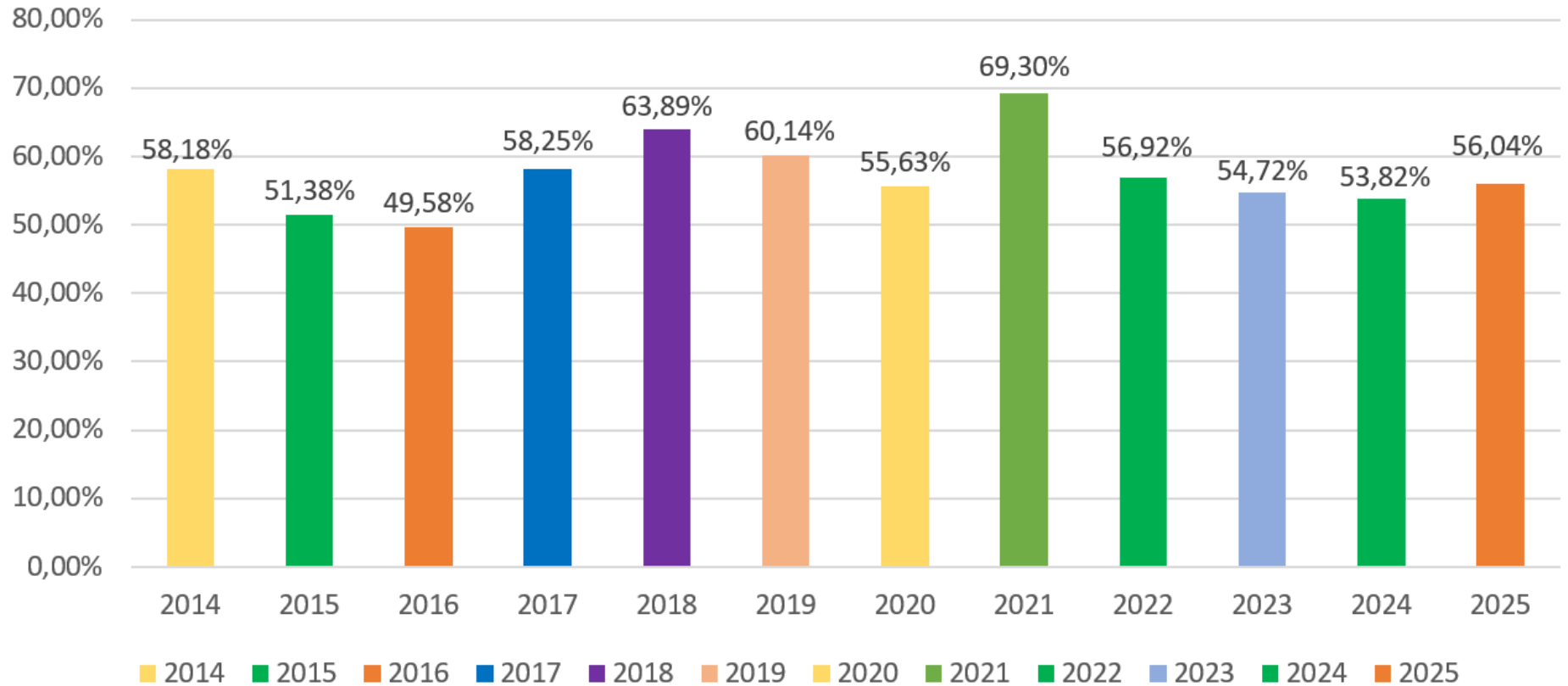
**05/11 – Quinta-feira – às 19h;**

**03/12 – Quinta-feira – às 19h.**

**Local: Salão Ouro Negro - PMC**

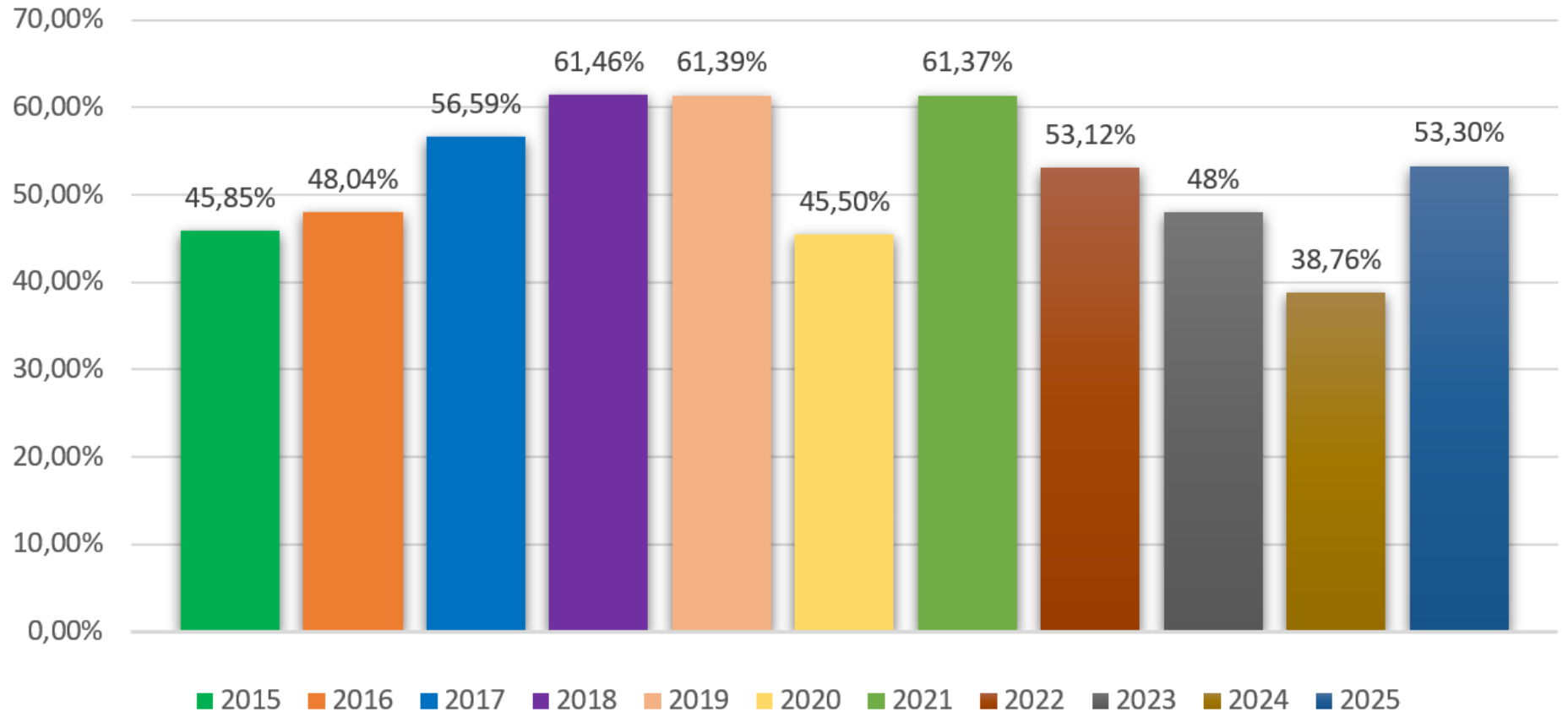
# FREQUÊNCIA DAS PARTICIPAÇÕES NO CDM – PERÍODO DE 2014 ATÉ 2025

## FREQUÊNCIA GERAL DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CDM DE 2014 ATÉ 2025.



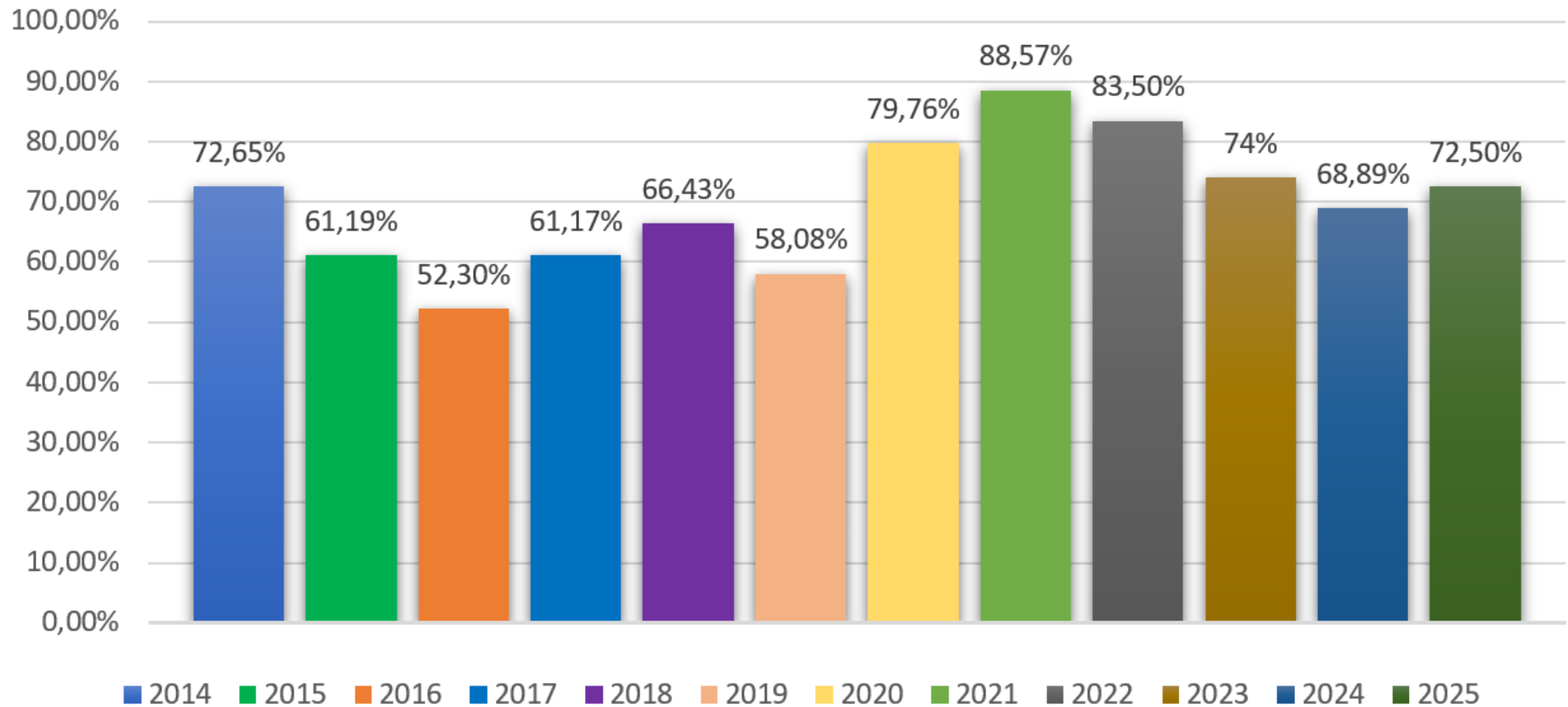
# FREQUÊNCIA DAS PARTICIPAÇÕES NO CDM – PERÍODO DE 2014 ATÉ 2025

## SOCIEDADE CIVIL - 2014 até 2025



# FREQUÊNCIA DAS PARTICIPAÇÕES NO CDM – PERÍODO DE 2014 ATÉ 2025

## SETOR PÚBLICO - 2014 até 2025



**LEITURA E APROVAÇÃO  
DA ATA DA REUNIÃO  
ANTERIOR**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA E REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA**

13.11.2025

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se no Salão Ouro Negro, na Prefeitura de Criciúma, a audiência pública e a reunião ordinária com os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma – CDM e a comunidade presente. Os trabalhos iniciaram às 19h, com a presença de 02 (duas) da comunidade em geral e 38 (trinta e oito) membros titulares e suplentes do CDM, todos relacionados na lista de presença parte integrante desta ata. A reunião foi aberta pelo presidente do CDM, Eng.º Sr. João Paulo Casagrande que agradeceu a presença de todos os membros nesta reunião passou a palavra para o Arq. Giuliano Elias Colossi, que informou que o Presidente do CDM estava numa reunião e chegaria adiante, em seguida verificou o quórum mínimo para a realização da reunião do CDM, e já havendo o quórum, a mesma foi iniciada. Quanto aos objetivos desta **Audiência/Reunião**: *apresentar à apreciação pública assuntos gerais referentes ao planejamento urbano municipal; apresentar as solicitações encaminhadas a DPU quanto as correções de zoneamento de uso do solo e correções na legislação urbanística; apresentar aos presentes os pareceres das câmaras temáticas a serem colocadas em votação nesta reunião do CDM; colher dados, informações, anseios, críticas e sugestões.* Em seguida deu-se a **leitura da Pauta da Audiência/Reunião**: **ABERTURAS E INFORMES (REORGANIZAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS); APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA TEMÁTICA II – CDM.** Quanto aos **assuntos gerais** foi tratado os seguintes assuntos: 1) **DECRETO SG/Nº 2204/25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**: Regulamenta o procedimento administrativo para a análise de propostas de alteração da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Criciúma, de que trata o art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e dá outras providências. 2) **DECRETO SG/Nº 2138/25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**: Dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão Técnica de Planejamento Municipal e dá outras providências. **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA I – 30/10/2025**: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram e solicitaram ao Executivo esclarecimentos a respeito do objetivo da Comissão criada, para posterior sugestões ao texto. Também foi comentado que este decreto torna o rito administrativo complexo e custoso. Os membros se preocupam com a autonomia das Câmaras Temáticas e do CDM. **OBS: COMO ESTES DOIS DECRETOS ESTÃO SENDO REVISTOS PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, ESTES DOIS ASSUNTOS FORAM RETIRADOS DA PAUTA DESTA REUNIÃO.** 3) **ELABORAÇÃO DA NOVA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS: O ARQUIVO COM AS ALTERAÇÕES DESTE NOVO TEXTO SERÁ ENCAMINHADO PARA A DISCUSSÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA I NO DIA 27/11/2025, ÀS 13h30 NA SALA DOS CONSELHOS. APÓS A APRESENTAÇÃO DESTE ASSUNTO, HOUVE O QUESTIONAMENTO DE MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO QUE NÃO CONCORDAM QUE ESSE TEXTO DA MINUTA DA NOVA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS DEVA SER LEVADO A FRENTE, ENQUANTO A COMISSÃO DECRETADA PARA A REVISÃO DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS SEJA OUVIDA E DÊ SUAS CONTRIBUIÇÕES, PORTANTO NÃO FOI ACEITO QUE O TEXTO SEJA APRESENTADO EM UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TEMÁTICA I, ENQUANTO O TRÂMITE NÃO SIGA O RITO METODOLÓGICO QUE ACONTECEU NA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E APROVAÇÃO DE OUTRAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS.** Com relação aos processos administrativos, referente a Câmara Temática II, estes foram apresentados: 1) **PROCESSO Nº CPU-3083/2025 - INOOVE CONTÁBIL E MORADORES**: O requerente solicita, em nome dos moradores abaixo assinados a alteração de zoneamento de uso do solo, ao longo da Rua Otávio Antônio Vicente a Rua São Miguel do Oeste, no Bairro Ceará. Foi apresentado o abaixo assinado dos moradores das ruas envolvidas nesta solicitação. O requerente apresenta a justificativa, de que os moradores dessas ruas estão

solicitando, uma vez que alguns trechos dessas ruas possuem o zoneamento ZM1-8, ZR2-4 e ZM2-4 e já há algumas atividades consideradas de uso misto já instaladas nessas ruas. Diante do exposto: "solicito a análise técnica da possibilidade de alteração de zoneamento, de forma a compatibilizar o uso do solo com a realidade atual do bairro e com os objetivos de desenvolvimento urbano do município." Hoje, esse trecho solicitado para a alteração de zoneamento de uso do solo, está na ZR1-2 (Zona Residencial 1 – 2 pavimentos), conforme o Anexo 03 da Lei nº 8.630/2024 e mapa de zoneamento contido na Lei nº 8.634/2024. Apresentamos as características urbanísticas, ao longo do trecho dessas ruas em que se solicita a alteração de zoneamento de uso do solo, por meio de imagens das edificações. Quanto a caracterização urbana esses trechos das ruas possuem o uso residencial predominante, porém há outros usos, como bares, oficina mecânica, escola infantil, escritório de contabilidade e lojas e salas para aluguel. É observado também muitos terrenos sem utilização e colocados à venda. As ruas possuem trajeto de ônibus municipal e é uma via de ligação entre a Av. Gabriel Zanette e a Rua Miguel Patrício de Souza. A DPU propõe que o uso seja definido como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), pois o trecho das ruas aonde está se solicitando a alteração de zoneamento é mais elevado com relação aos outros trechos. Então, a DPU propõe que possa ser alterado para ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), com objetivo ser possível haver atividades mistas e não se verticalizar, pois a rua ainda é de característica muito residencial, apesar de haver alguns comércios e serviços. A DPU acredita que, há o interesse público de alteração deste zoneamento, visando a alteração da ZR1-2 para ZM2-2, pois houve a consulta aos moradores locais e foi apresentado abaixo assinado dos moradores deste trecho em que se quer a alteração do zoneamento de uso do solo. Portanto, encaminhamos este processo à Câmara Temática II do CDM para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, votaram e a proposta foi deferida, ou seja, o trecho da Rua Otávio Antônio Vicente a Rua São Miguel do Oeste, no Bairro Ceará, passará a ser classificado como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos). Concluída a apresentação e explicação aos membros presentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, houve alguns questionamentos que foram respondidos e por fim, colocado em votação os membros do CDM votaram e proposta foi deferida, ou seja, o trecho da Rua Otávio Antônio Vicente a Rua São Miguel do Oeste, no Bairro Ceará, passará a ser classificado como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), como identificado no mapa apresentado. 2) **Processo nº CPU - 3068/2025 – SIDINEI RONCHI - ARLINO MANGANELLI**: O requerente, em nome dos proprietários, solicita a alteração do zoneamento de uso do solo em gleba do imóvel de cadastro nº 975638, matrícula nº 97.802, localizado na Avenida Aristides Amboni, com área matriculada de 65.515,13m². Foi apresentada a solicitação da família dona da gleba com as assinaturas dos proprietários. Essa gleba está localizada, de acordo com a Lei nº 8.634 (Lei de Zoneamento) na zona de uso do solo ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos), ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos) e ZOI (zona de ocupação intensiva) dentro da Z-APA do Bosque do Repouso. A solicitação é de que toda a gleba seja classificada como ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) para a execução de parcelamento do solo na forma de loteamento, conforme apresentado no Processo administrativo nº 4673-24-CRI-VLT. E de acordo com o Anexo 03 do PD, os lotes mínimos em ZOI são de 450m² até 2.000m². Para alterações nas ZAPAs já regulamentadas há necessidade de se elaborar um Diagnóstico Ambiental Preliminar, a ser realizado por profissionais habilitados, conforme exige a Lei nº 7.605, de 12 de dezembro de 2019: "Art. 15 As linhas de zoneamento dentro das APA poderão ser corrigidas, após apresentação de estudo técnico que justifique a solicitação de correção, a qual deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e, posteriormente, pela Câmara Legislativa." Na apresentação deste processo foi anexado o seguinte estudo "DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO: FLORA E FAUNA NA RODOVIA LUIZ ROSSO, CRICIÚMA", elaborado pela Empresa Xaxim Consultoria e Assessoria Ambiental. Neste estudo foi apresentada a seguinte justificativa: "Introdução: Objetivo: Estudo

da Flora, da Fauna (Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna, espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção e pôr fim a conclusão deste estudo. Quanto a área de estudo foi informada que a mesma se encontra com o clima da região, segundo o sistema de Köppen é mesotérmico úmido sem estação seca, definida e com verão quente (Cfa) (ALVARES et al., 2013). A pluviosidade média anual da região é de 1.250 a 2.000 mm (BACK, 2009). A vegetação é classificada como Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012). O estudo foi desenvolvido na Rodovia Luiz Rosso, município de Criciúma, sul de Santa Catarina. A área de estudo insere-se em ambiente urbano e apresenta vegetação em estágio médio de regeneração natural, com estrutura densa e bem desenvolvida. Trata-se de um fragmento florestal relevante com potencial para funcionar como corredor de biodiversidade, favorecendo o deslocamento e a conectividade da fauna local. Está inserido em uma matriz urbana, sendo delimitado por rodovias e edificações, o que reforça sua importância como refúgio e elo entre remanescentes florestais fragmentados. Contudo, trata-se de um corredor bastante fragmentado, inserido em uma matriz urbana intensamente ocupada, cercada por rodovias e edificações, o que limita sua conectividade ecológica, embora ainda desempenhe papel importante como refúgio e ponto de passagem para espécies generalistas e parcialmente florestais. **Apresentada a metodologia quanto a flora:** Para apresentar uma maior diversidade de espécies vegetais, optou-se em utilizar, o levantamento florístico, em que a composição florística foi determinada pelo método de caminhamento descrito por Filgueiras et al. (1994). A listagem de espécies vegetais encontradas em campo foi comparada com as listas oficiais de espécies consideradas ameaçadas no Estado de Santa Catarina, conforme a Resolução CONSEMA nº 51, de 05 de dezembro de 2014 (flora ameaçada estadual), bem como com os dados do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora, 2023), disponíveis na plataforma Flora do Brasil. Em âmbito nacional, foi utilizada a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que atualiza a lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção. **Apresentada a metodologia quanto a fauna:** Já para o componente faunístico, foi realizado um censo visual em seis pontos amostrais distribuídos na área de estudo. A identificação dos indivíduos foi conduzida com o auxílio de binóculo, câmera fotográfica digital, gravador digital e caderneta de campo, possibilitando o registro por observação direta e vocalização durante caminhamentos ao longo das transecções estabelecidas (WHITMAN et al., 1997; DONATELLI et al., 2004). Complementarmente, foram utilizadas armadilhas fotográficas (câmeras trap) posicionadas em pontos estratégicos para o registro de espécies de hábitos noturnos ou de difícil observação direta. Além disso, foram realizadas buscas ativas para grupos específicos, como herpetofauna em períodos noturnos. As listas das espécies registradas foram comparadas com as listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção em âmbito global, conforme a Lista Vermelha da IUCN (versão 2025-1), em âmbito nacional, conforme a Portaria MMA nº 148/2022 e suas atualizações posteriores, e em âmbito estadual, com base na Resolução CONSEMA nº 002/2011. **1) LEVANTAMENTO FLORÍSTICO:** Foram registradas 122 espécies vegetais distribuídas em diversas famílias botânicas. A família com maior número de espécies foi Asteraceae, com 15 espécies, seguida por Myrtaceae, com 8 espécies, Fabaceae, com 7 espécies, e Melastomataceae, com 6 espécies. As famílias Lauraceae, Bromeliaceae e Piperaceae apresentaram 5 espécies cada. As famílias Euphorbiaceae, Rutaceae, Rosaceae, Sapindaceae, Polyodiaceae e Orchidaceae tiveram entre 3 e 4 espécies. Diversas outras famílias, como Apocynaceae, Annonaceae, Lamiaceae, Urticaceae, Lythraceae, Cyatheaceae e Dryopteridaceae, apresentaram uma ou duas espécies cada. Essa diversidade reflete uma vegetação em regeneração bem estruturada, composta por espécies de diferentes formas de vida e grupos ecológicos. Ou seja, foram encontradas as seguintes espécies: araticum, jasmim-cata-vento, palmitero, jerivá, palmeira-real, vassoura, buva, vedélia, caroba, samambaia, gravatá-zebra, bromélia, grandúva, samambaiaçu, samambaia-das-taperas, samambaia-preta, tanheiro, laranja-do-mato, farinha-seca, maricá, caitê, canela, canela-ferrugem, pixirica, quaresmeira, pixiricão, eucaípto, guamirim, arça, jambolão, maria-mole, orquídea-bambu, orquídea-terrestre, lucurana, pimenta-de-macaco, capororoca, amora-do-mato, café-do-mato, mamica-

de-cadela, chá-de-bugre, camboatá-branco, cipó-timbó, aguaj, embaúba, uva-do-mato, avenca-de-espiga, pidabuna (...) entre outras nativas e exóticas. Em relação a dispersão Zoocórica (animais) teve maior porcentagem com 37,7 %, já em segundo ficou Anemocórica (vento) com 23,0 % e em terceiro Autocórica (feita pela própria planta) 5,7 %. Na polinização Zoofilia(animais) ficou com 60,7% e Anemofilia (vento) ficou com 3,3 % os demais seguem sem dados. Por fim, como conclusão desta etapa: A vegetação avaliada se encontra em estágio médio de regeneração natural, considerando a presença de espécies nativas arbóreas de médio porte, como Cedrela fissilis, Euterpe edulis e Xylopia brasiliensis, e outras associadas a indivíduos das famílias Fabaceae, Lauraceae e Myrtaceae. Observou-se ainda um dossel estruturado, presença de serrapilheira moderada, regeneração natural em sub-bosque e ocorrência de espécies secundárias tardias, além de pioneiras e secundárias iniciais. O estrato herbáceo-arbustivo está parcialmente sombreado, o que também indica avanço no processo de regeneração. Tais características, somadas à ausência de manejo recente, à continuidade da cobertura vegetal com fragmentos vizinhos e à diversidade florística registrada, permitem enquadrar a área como pertencente ao estágio sucessional médio, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 01/1994. **2) LEVANTAMENTO FAUNÍSTICO: Quanto a AVIFAUNA:** Foram registradas 46 espécies de aves, distribuídas em 28 famílias pertencentes a 10 ordens. A identificação de todas as espécies foi possível por meio de visualizações, vocalizações e, quando possível, registro fotográfico. As espécies de aves registradas neste estudo podem ser encontradas em ambientes abertos antropizados e florestais, sendo caracterizadas por serem espécies comuns, de ampla ocorrência no município de Criciúma, bem como no sul do estado de Santa Catarina. Passeriforme foi a ordem com o maior número de representantes, com 19 famílias e 31 espécies, compreendem a mais numerosa das ordens, incluindo mais da metade de todas as espécies de aves. Todas as espécies de aves registradas neste estudo são consideradas como Pouco Preocupantes, não apresentando ameaças de extinção, segundo os critérios da IUCN, do Ministério do Meio Ambiente e da lista de espécies ameaçadas de Santa Catarina. Além disso, não foi avistado nenhum ninho ou abrigo permanente para nenhum desses animais, caracterizando o fragmento como um local de passagem para os mesmos. Cabe salientar que a maioria das espécies possui hábito generalista, ou seja, não possuem necessidades específicas de alimentação e/ou nidificação. Foi observada uma maior predominância de espécies de ambientes florestais na área de estudo. Das 46 espécies registradas, 19 são consideradas tipicamente florestais, o que indica que o local funciona como uma área de passagem e refúgio para essas aves. Esse padrão pode ser explicado pela presença de remanescentes vegetacionais nativos, mesmo que fragmentados, os quais fornecem abrigo, alimento e locais de nidificação para espécies dependentes de habitats mais conservados. Também se destacou que a grande maioria das espécies são residentes da Mata Atlântica. Foram também neste estudo descritos os nomes científicos e populares da avifauna presente na gleba. **Quanto a MASTOFAUNA:** Foram registradas duas espécies de mastofauna durante a amostragem, um através da câmera trap e um através de toca. O Cercodyon thous, no Brasil tem distribuição por quase todo território inclusive no sul de Santa Catarina (PANATTA 2012). É uma espécie associada a ambientes diversos, podendo ser facilmente avistada em áreas alteradas, próximos a zona de cultivos e habitações humanas, visto que essa facilidade de adaptação está relacionada aos hábitos alimentares, que são generalistas. Dasypus sp. é uma espécie é comum, e possui ampla distribuição no Brasil, é relativamente tolerante a alterações ambientais e as ameaças detectadas não comprometem a população como um todo. É facilmente reconhecida em campo, uma vez que, ao forragear, deixam cavidades de tamanhos diferenciados no interior de ambientes florestais ou ao longo de trilhas naturais. As evidências mais marcantes são de suas tocas, que também podem ser localizadas nas proximidades de barrancos e córregos. Ainda assim, em locais como a área de estudo, podem ocorrer as seguintes espécies da mastofauna: Cercodyon thous (cachorro-do-mato), Didelphis albiventris (gambá-deoreilha-branca), Desmodus rotundus (morcego-vampiro), Tadarida brasiliensis (morceguinho-das-casas), Dasypus novemcinctus, Linnaeus, Coendou spinosus (ourico-

204 cacheiro), entre outras espécies comuns e generalistas adaptadas a ambientes em transição  
205 ecológica, como a área de estudo. **Quanto a HERPETOFAUNA:** Foi registrada duas espécies  
206 da ordem Anura e um da ordem Squamata na área de estudo durante as amostragens. P. lisei é  
207 uma espécie que vive em florestas e regiões parcialmente abertas. Possui hábitos terrestres que,  
208 embora possa ser encontrado próximo a corpos d'água, geralmente permanece em terra firme.  
209 Já P. nanus ocorre em áreas florestais no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina estados  
210 ao longo do domínio da Mata Atlântica, em altitudes de 0 a 1200 m. Enyalius iheringii endêmica  
211 da Mata Atlântica, especialmente nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Habita  
212 tanto o interior quanto as bordas de florestas, sendo arbórea e diurna. Caracteriza-se por  
213 comportamento de camuflagem e habilidade de alterar a coloração corporal para tons de  
214 marrom ou verde. Embora não esteja ameaçada, sofre pressão pela fragmentação da Mata  
215 Atlântica. O baixo registro de herpetofauna tem que ser levado em consideração o fato de que  
216 o campo foi realizado no outono, estação com temperaturas mais baixas e, conseqüentemente,  
217 menor riqueza. No sul do Brasil é comum registrar este padrão, com alta riqueza nas estações  
218 quentes, durante a primavera e verão, e baixa riqueza durante meses mais frios (outono e  
219 inverno). **Espécies Raras, Endêmicas e Ameaçadas de Extinção:** Nenhuma das espécies de  
220 fauna registradas na área de estudo apresenta grau de ameaça de extinção, conforme os critérios  
221 das listas oficiais em âmbito global, nacional e estadual. Foram consultadas a Lista Vermelha  
222 da IUCN (versão 2025-1), a Portaria MMA nº 148/2022 e suas atualizações, e a Resolução  
223 CONSEMA nº 002/2011. Já para a flora, a listagem de espécies vegetais encontradas em campo  
224 foi comparada com as listas oficiais de flora ameaçada no Estado de Santa Catarina, conforme  
225 a Resolução CONSEMA nº 51, de 05 de dezembro de 2014, e com os dados atualizados do  
226 Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora, 2023), disponíveis na plataforma Flora  
227 do Brasil. Em nível nacional, foi adotada a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de  
228 2022, que reconhece a lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção. Durante o  
229 levantamento, foram registradas espécies classificadas como ameaçadas, a saber: Euterpe edulis  
230 (palmito), espécie nativa da Mata Atlântica, listada como vulnerável (VU); Cedrela fissilis  
231 (cedro), classificada como vulnerável (VU) e Xylopia brasiliensis (pindaíba) classificada como  
232 vulnerável (VU). Ainda assim, cabe salientar que algumas espécies da herpetofauna podem  
233 ocorrer em locais como a área de estudo: Salvator merrianae (teiu), Boana bischoffi (perereca),  
234 B. faber (sapo-martelo), Phyllomedusa distincta (perereca-das-folhagens), Bothrops jararaca  
235 (jararaca), Dipsas incerta (dormideira), Echinanthera cyanopleura (papa-rã), Oxyrhopus  
236 clathratus (coral-falsa), Xenodon newwiedii (jararacinha), Micrurus altirostris (coral-  
237 verdadeira), entre outras espécies comuns e generalistas. 3) **CONCLUSÕES:** O diagnóstico  
238 ambiental realizado na área de estudo localizada na Rodovia Luiz Rosso, Criciúma/SC, resultou  
239 no registro de 122 espécies vegetais, distribuídas em diferentes formas de vida e grupos  
240 ecológicos, com predominância de espécies pioneiras e secundárias iniciais. Famílias como  
241 Asteraceae, Myrtaceae e Fabaceae foram as mais representativas. A análise ecológica  
242 demonstrou forte influência de processos de regeneração, refletida nas altas frequências de  
243 zoocoria (37,7%) e zoofilia (60,7%), destacando a importância da fauna como agente ecológico  
244 na dinâmica vegetal. O levantamento de fauna identificou espécies compatíveis com áreas  
245 fragmentadas e antropizadas, sendo predominantemente aves e pequenos vertebrados. Para a  
246 supressão de vegetação nativa, será necessária a formalização de pedido junto ao órgão  
247 ambiental competente, devendo ser acompanhado de inventário florestal detalhado e  
248 diagnóstico atualizado da fauna. Tais documentos devem conter a estratificação da vegetação,  
249 estimativa volumétrica, categorização do estágio sucessional e eventuais ocorrências de  
250 espécies ameaçadas ou endêmicas. Além disso, a autorização de supressão estará condicionada  
251 à aplicação de medidas compensatórias, conforme a legislação vigente, incluindo: •  
252 Compensação por corte de vegetação em estágio médio, com base em percentual de área ou  
253 outra forma definida pelo órgão licenciador; • Compensação específica por corte de espécies  
254 ameaçadas de extinção, já identificadas; • Reposição florestal obrigatória, calculada a partir do  
255 volume total de vegetação a ser suprimido. A DPU enviou este processo à Diretoria de Meio

256 Ambiente do Município de Criciúma – DEMACRI para análise do estudo apresentado, em  
257 29/09/2025. E, em 02/10/2025, foi recebido a Análise de Diagnóstico de Meio Ambiente,  
258 assinado pelo Biólogo André Hahn Monteiro Lufchitz, aqui descrito na íntegra: **DOS FATOS**  
259 - Com relação a solicitação da DPU à DMACRI para análise do "DIAGNÓSTICO DO MEIO  
260 BIÓTICO: FLORA E FAUNA NA RODOVIA LUIZ ROSSO, CRICIÚMA", visando a  
261 possibilidade ou não da alteração deste zoneamento de uso do solo na Z-APA do Bosque do  
262 Repouso, de acordo com o Art. 15, da Lei nº7.605, de 12 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre a  
263 criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bosque do Repouso), tem-se que: 1. Na  
264 criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bosque do Repouso, o Plano de Manejo da  
265 APA Bosque do Repouso elaborado pela equipe do IPAT/UNESC inseriu a área do imóvel de  
266 cadastro municipal 975638, assim como 98% da área da APA Bosque do Repouso, em Zona de  
267 Conservação da Biodiversidade (ZCB), visto o predomínio de vegetação arbórea e de corpos  
268 hídricos, portanto considerando como área prioritária para preservação do meio ambiente. 2.  
269 Na Audiência Pública e Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor  
270 Participativo de Criciúma, realizada no dia 10/08/2023 (ATA 06/2023), foi analisado o  
271 Processo Nº 667132, requerido por Valdete Manganelli Pinto, em que se solicitou a alteração  
272 do zoneamento da área do imóvel em questão de Zona de Conservação de Biodiversidade  
273 (ZCB) para Zona de Ocupação Intensiva (ZOI). O CDM aprovou as alterações de zoneamento  
274 citada considerando estudos ambientais apresentados pelos requerentes, que informavam  
275 características distintas da vegetação existente no imóvel, mesmo que o CDM não tenha  
276 técnicos com atribuição legal para analisar estudos técnicos com inventários florestais e  
277 faunísticos. 3. O Diagnóstico de meio biótico apresentado para embasar nova alteração do  
278 zoneamento do plano diretor municipal e retirada do imóvel da área da APA Bosque do  
279 Repouso contém pontos falhos relevantes, entre os quais destaca-se: a) Definição de estágio  
280 sucessional do fragmento de vegetação sem obtenção de dados suficientes para tal; b) Ausência  
281 de descrição da metodologia e quantificação de amostragem do levantamento de fauna; c)  
282 Ausência de dados secundários no estudo de fauna de possível ocorrência no local. 4. O  
283 Diagnóstico de meio biótico apresentado informa sobre as compensações ambientais referente  
284 à possível autorização de corte de vegetação. Cabe destacar que tanto a compensação ambiental  
285 por averbação de área equivalente, quanto a reposição florestal, são medidas que podem ser  
286 executadas fora dos limites do município de Criciúma. Dessa forma, não haverá uma real  
287 compensação para o município de Criciúma pela supressão de vegetação a ser realizada no nos  
288 limites legais do ente municipal. 5. Importante destacar que em processo semelhante, o imóvel  
289 extramete de cadastro municipal 1040428, obteve as alterações de zoneamento e retirada da  
290 área da APA Bosque do Repouso e atualmente a DMACRI está analisando processo de  
291 licenciamento ambiental para a atividade de supressão de vegetação nativa no imóvel citado,  
292 em que o projeto prevê a retirada de 70% da cobertura vegetal presente no imóvel, uma área de  
293 mais de 2 hectares de vegetação, sem que haja nenhuma compensação ambiental nos limites do  
294 município de Criciúma. Conclui-se que, por mais que haja as restrições legais impostas  
295 sobretudo pela Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006), ainda assim é possível que  
296 o meio ambiente do município de Criciúma seja alvo de consideráveis processos de  
297 desmatamento sem que seja prevista medidas efetivas de proteção e recuperação das matas  
298 criciumentenses. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** - De acordo com os fatos relatados acima, fica  
299 claro que a área objeto de alteração de zoneamento possui potencial para a preservação  
300 ambiental do município de Criciúma, onde ocorre fragmento de vegetação nativa com alto grau  
301 de conservação. Portanto, a DMACRI se posiciona contrária a alteração de zoneamento  
302 solicitada e a favor da manutenção da área inserida na APA Bosque do Repouso. Inclusive a  
303 DMACRI é a favor da alteração inversa para Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCB),  
304 conforme zoneamento inicial da área de acordo com o Plano de Manejo da APA Bosque do  
305 Repouso, tanto para o imóvel de cadastro municipal 975638, quanto para o imóvel de cadastro  
306 municipal 1040428. Por fim, informa-se que a DMACRI é contrária a alterações de zoneamento  
307 do plano diretor municipal de forma individual e pontual conforme solicitado por quaisquer

308 contribuintes sendo pessoas físicas ou jurídicas do município. A DMACRI entende que  
309 alterações de zoneamento do plano diretor devem partir da Prefeitura Municipal como  
310 representante legal do município de Criciúma de forma coletiva, a partir de estudos planejados  
311 e projetos de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento municipal. A DPU, analisando  
312 a questão urbanística e ambiental também é pelo indeferimento da solicitação de alteração da  
313 zona de uso do solo ZOI (zona de ocupação intensiva) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2  
314 pavimentos), para a implantação de loteamento residencial, porque o zoneamento hoje  
315 existente, já permite o parcelamento do solo na forma de loteamento ou condomínio, com lotes  
316 mínimos de 450m². E quanto a aprovação deste loteamento esse deve ser objeto de análise da  
317 Comissão de Aprovação de Loteamentos e posteriormente da DPS. Encaminhamos este  
318 processo à Câmara Temática II - ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTOS E PROJETOS  
319 ESPECIAIS, para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao  
320 Conselho de Desenvolvimento Municipal. Após a apresentação e discussões a respeito desta  
321 solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram a respeito da solicitação e  
322 indeferiram a alteração de zoneamento no imóvel de cadastro nº 975638, matrícula nº  
323 97.802, localizado na Avenida Aristides Amboni, foi também sugerido que os  
324 proprietários poderão utilizar a Transferência do Direito de Construir. Após a apresentação  
325 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, houve alguns questionamentos que foram  
326 respondidos e por fim, colocado em votação os membros do CDM votaram e a solicitação foi  
327 indeferida pela totalidade dos membros presentes nesta reunião. **Em seguida deu-se início ao**  
328 **assunto da Câmara Temática I - Alteração Das Legislações Urbanísticas:** Anteriormente,  
329 houve a apresentação de dois decretos referentes as solicitações de alteração do zoneamento,  
330 sendo esses assim apresentados: “**DECRETO SG/Nº 2204/25, DE 21 DE OUTUBRO DE**  
331 **2025. Regulamenta o procedimento administrativo para a análise de propostas de alteração**  
332 **da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Criciúma, de que trata o**  
333 **art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e dá outras providências. O PREFEITO DO**  
334 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art.**  
335 **50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, CONSIDERANDO o disposto**  
336 **no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Diretor como instrumento básico**  
337 **da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e que a propriedade urbana cumpre sua**  
338 **função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade nele**  
339 **expressas; CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei**  
340 **Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, que impõe a gestão**  
341 **democrática como condição para a validade dos atos de planejamento urbano e regula o uso**  
342 **da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;**  
343 **CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e**  
344 **para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso,**  
345 **do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme preceitiam os incisos I e VIII do**  
346 **art. 30 da Constituição Federal e o art. 12, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município de**  
347 **Criciúma; CONSIDERANDO a recente atualização do marco regulatório urbanístico**  
348 **municipal, consubstanciado na Lei nº 8.630, de 8 de agosto de 2024, que instituiu o Plano**  
349 **Diretor Participativo do Município de Criciúma, e na Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, que**  
350 **dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal; CONSIDERANDO a**  
351 **necessidade de disciplinar o rito administrativo para a análise das propostas de alteração de**  
352 **zoneamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, de modo a**  
353 **garantir a segurança jurídica, a transparência e a observância dos princípios que regem a**  
354 **Administração Pública e o Direito Urbanístico; e CONSIDERANDO a necessidade de**  
355 **estabelecer critérios e procedimentos claros que reforcem o caráter eminentemente público do**  
356 **planejamento territorial, assegurando que as alterações no zoneamento municipal partam de**  
357 **uma análise criteriosa do interesse coletivo e em estrita conformidade com as diretrizes**  
358 **estratégicas do Plano Diretor Participativo, em detrimento de interesses meramente**  
359 **particulares, CONSIDERANDO o GDOC GAAL-913/25, DECRETA: CAPÍTULO I - DAS**

360 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento**  
361 **administrativo para a autuação, instrução, análise técnica, deliberação e encaminhamento de**  
362 **propostas de alteração da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de**  
363 **Criciúma e de seu perímetro urbano, sejam elas de iniciativa do Poder Público ou de**  
364 **particulares, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, e**  
365 **em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Art. 2º A condução de todo e qualquer**  
366 **processo de alteração de zoneamento no âmbito da Administração Pública Municipal pautar-**  
367 **se-á, obrigatoriamente, pelos seguintes princípios fundamentais, que deverão ser**  
368 **expressamente observados em todas as fases do procedimento: I-supremacia do interesse**  
369 **público: a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual do proprietário ou do**  
370 **empreendedor, devendo toda proposta de alteração ser justificada com base nos benefícios que**  
371 **trará à comunidade e ao desenvolvimento ordenado da cidade, e não apenas em vantagens**  
372 **particulares; II- conformidade com o plano diretor: a estrita aderência das propostas de**  
373 **alteração de zoneamento aos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias estabelecidos na Lei**  
374 **nº 8.630, de 8 de agosto de 2024, o Plano Diretor Participativo do Município, que constitui a**  
375 **norma hierarquicamente superior em matéria de política de desenvolvimento urbano**  
376 **municipal; III- função social da cidade e da propriedade: o dever de garantir que o uso e a**  
377 **ocupação do solo contribuam para o bem-estar coletivo, a justiça social, a qualidade de vida,**  
378 **a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pelos artigos**  
379 **182 e 183 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade; IV- gestão democrática e**  
380 **participação social: o dever de assegurar a participação efetiva da população e de associações**  
381 **representativas dos diversos segmentos da comunidade na formulação e deliberação sobre as**  
382 **alterações propostas, por meio de audiências públicas, consultas e dos canais institucionais,**  
383 **em especial o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), como condição de validade do**  
384 **processo; V- planejamento territorial como função pública: o reconhecimento de que o**  
385 **ordenamento do território é uma função pública essencial, cabendo ao Poder Executivo**  
386 **Municipal a condução do processo de planejamento, sendo a iniciativa particular para**  
387 **alteração de zoneamento uma forma de provocação ao poder público para que este avalie a**  
388 **conveniência e a oportunidade da medida sob a ótica do planejamento integrado da cidade;**  
389 **VI- transparência e motivação dos atos: o dever de conferir ampla publicidade a todos os**  
390 **documentos e fases do processo administrativo e de fundamentar técnica e juridicamente todas**  
391 **as decisões, pareceres e deliberações, de modo a permitir o controle social e administrativo de**  
392 **sua legalidade e legitimidade; VII- desenvolvimento sustentável: a busca pela harmonização**  
393 **entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social, considerando**  
394 **os impactos de curto, médio e longo prazo das alterações de zoneamento sobre o sistema**  
395 **urbano e natural do Município. Art. 3º Para os efeitos de aplicação deste Decreto, adotam-se**  
396 **as seguintes definições, que complementam as estabelecidas na legislação urbanística**  
397 **municipal: I- alteração de zoneamento: toda e qualquer modificação na Lei nº 8.634, de 8 de**  
398 **agosto de 2024, que implique a reclassificação de uma ou mais zonas de uso, a alteração de**  
399 **seus perímetros, a modificação dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, ou a**  
400 **alteração do perímetro urbano municipal; II- requerente: pessoa física ou jurídica, de direito**  
401 **público ou privado, que formaliza o pedido de alteração de zoneamento perante a**  
402 **Administração Municipal; III- parecer técnico fundamentado: manifestação escrita e**  
403 **conclusiva do órgão técnico competente da Administração Municipal, elaborada por**  
404 **profissional habilitado, que analisa a proposta de alteração de zoneamento à luz da legislação**  
405 **vigente e dos critérios técnicos e urbanísticos, recomendando, de forma justificada, sua**  
406 **aprovação, rejeição ou aprovação condicionada; IV- Estudo de Impacto Urbanístico e**  
407 **Ambiental Preliminar (EIUAP): documento técnico multidisciplinar, a ser apresentado pelo**  
408 **Requerente particular, que identifica e avalia, em caráter preliminar, os potenciais impactos**  
409 **positivos e negativos da alteração de zoneamento proposta sobre a estrutura urbana, social,**  
410 **ambiental e de mobilidade da área de influência direta e indireta, devendo conter, no mínimo,**  
411 **as informações detalhadas no art. 7º deste Decreto; V- alteração pontual: modificação de**

412 zoneamento que atinge um único imóvel ou um conjunto limitado e contíguo de imóveis, sem  
413 repercussão significativa na estrutura urbana do bairro ou da região; VI- alteração de amplo  
414 alcance: modificação de zoneamento que, por sua abrangência territorial, pela natureza da  
415 mudança de uso ou pela intensidade do adensamento proposto, tem o potencial de gerar  
416 impactos significativos na infraestrutura, no sistema viário, no meio ambiente ou na dinâmica  
417 socioeconômica de um bairro, região ou da cidade como um todo. **CAPÍTULO II - DA**  
418 **INICIATIVA E DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO - Seção I - Da Iniciativa Pública**  
419 **- Art. 4º** A iniciativa para propor alterações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo  
420 é, precipuamente, uma prerrogativa e um dever do Poder Público Municipal, exercida pelo  
421 Chefe do Poder Executivo, por meio de seu Órgão de Planejamento Urbano Municipal, e  
422 deverá decorrer de um processo contínuo de planejamento e monitoramento do  
423 desenvolvimento urbano. Parágrafo único. As alterações de zoneamento de iniciativa pública  
424 serão propostas, fundamentalmente, nas seguintes hipóteses: I- como resultado do processo de  
425 revisão periódica do Plano Diretor Participativo, conforme estabelecido no art. 51 da Lei nº  
426 8.630, de 8 de agosto de 2024; II- para a implementação de planos, programas e projetos  
427 setoriais de interesse público, tais como planos de mobilidade, habitação de interesse social,  
428 saneamento ambiental ou de desenvolvimento econômico; III- em decorrência de estudos  
429 técnicos realizados pela Administração Municipal que identifiquem a necessidade de adequar  
430 a legislação de uso e ocupação do solo a novas realidades sociais, econômicas ou ambientais,  
431 ou para corrigir distorções no desenvolvimento urbano; IV- para a criação ou delimitação de  
432 Zonas de Especial Interesse, conforme previsto na legislação urbanística. **Seção II - Da**  
433 **Iniciativa do Particular - Art. 5º** Fica facultado ao particular, proprietário de imóvel ou seu  
434 representante legalmente constituído, a apresentação de requerimento de alteração de  
435 zoneamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, o qual será recebido  
436 e processado pela Administração Pública como uma proposição a ser avaliada sob a ótica  
437 estrita do interesse público e do planejamento urbano integrado. Parágrafo único. O  
438 requerimento de iniciativa particular não gera, para o Requerente, direito subjetivo à alteração  
439 pleiteada, constituindo-se em mera provocação ao Poder Público para que este delibere sobre  
440 a conveniência e a oportunidade de iniciar um processo de modificação da legislação  
441 urbanística. **Art. 6º** O requerimento para alteração de zoneamento de iniciativa particular  
442 deverá ser formalizado por meio de processo administrativo digital, instruído,  
443 obrigatoriamente e sob pena de não conhecimento, com a integralidade dos seguintes  
444 documentos e informações: I- ofício assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu  
445 procurador, com a clara identificação do Requerente e do imóvel objeto do pedido; II- cópia  
446 atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente  
447 em até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo; III- justificativa técnica detalhada e  
448 fundamentada da proposta, demonstrando, de forma inequívoca, a compatibilidade da  
449 alteração pleiteada com os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo  
450 (Lei nº 8.630/2024), citando os dispositivos específicos da referida lei que a proposta visa  
451 atender ou com os quais se harmoniza; IV- descrição pormenorizada da situação fática e  
452 jurídica atual do imóvel e de seu entorno imediato, acompanhada de levantamento  
453 planialtimétrico cadastral georreferenciado (quando ser solicitada alterações nas zonas de uso  
454 do solo Z-APAS) e de registro fotográfico; V- descrição clara da alteração pretendida, com a  
455 indicação precisa da zona de uso proposta e dos parâmetros urbanísticos almejados; VI-  
456 Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP), subscrito por equipe  
457 multidisciplinar com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de  
458 Responsabilidade Técnica (RRT), contendo, no mínimo, a análise dos seguintes aspectos: a)  
459 impacto na infraestrutura de saneamento básico (água, esgoto, drenagem pluvial), energia  
460 elétrica e telecomunicações, com estimativa de aumento de demanda e avaliação da  
461 capacidade de atendimento das redes existentes; b) impacto no sistema viário e na mobilidade  
462 urbana, incluindo a geração de tráfego de veículos e pedestres, a demanda por transporte  
463 público e a necessidade de vagas de estacionamento, com a apresentação de um estudo de

464 impacto de tráfego, se aplicável; c) impacto ambiental, analisando a supressão de vegetação,  
465 a alteração da permeabilidade do solo, a interferência em recursos hídricos ou áreas de  
466 preservação, e a geração de ruídos e resíduos; d) impacto socioeconômico, avaliando os efeitos  
467 sobre a vizinhança, como a valorização imobiliária, a alteração do perfil da população, o  
468 impacto no comércio e nos serviços locais, e a potencial geração de empregos e renda; e)  
469 impacto na paisagem urbana e no patrimônio histórico e cultural, caso a área esteja inserida  
470 em seu entorno; VII- proposta detalhada de medidas mitigadoras e compensatórias para os  
471 impactos negativos identificados no Estudo de que trata o inciso VI, incluindo, se for o caso, a  
472 indicação de obras de infraestrutura a serem custeadas pelo Requerente; VIII- representação  
473 gráfica da proposta, contendo mapa de localização do imóvel na malha urbana, mapa da  
474 situação atual do zoneamento da área e do entorno, e mapa com a proposta de alteração de  
475 zoneamento, em escala compatível; IX- declaração expressa do requerente e dos responsáveis  
476 técnicos de que a proposta atende a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável.  
477 **Art. 7º** O protocolo do requerimento será realizado exclusivamente por meio do sistema  
478 eletrônico oficial do Município, que gerará um número de processo administrativo,  
479 assegurando a transparência e a rastreabilidade de todas as fases subsequentes. Parágrafo  
480 único. A ausência de qualquer um dos documentos ou informações exigidos no art. 6º implicará  
481 na inadmissibilidade do requerimento, que não será protocolado até a sua completa  
482 regularização. **CAPÍTULO III - DA ANÁLISE TÉCNICA - Art. 8º** Todo requerimento de  
483 alteração de zoneamento, devidamente instruído, será submetido à análise técnica da Divisão  
484 de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor - DPU, vinculada ao Órgão de  
485 Planejamento Urbano Municipal, que atuará como instância inicial e fundamental de  
486 avaliação da proposta. **Art. 9º** A análise técnica será pautada pela estrita observância do  
487 ordenamento jurídico e pelos critérios técnicos de planejamento urbano, devendo avaliar, de  
488 forma criteriosa e expressa no parecer, os seguintes aspectos: I- compatibilidade com o Plano  
489 Diretor Participativo: análise aprofundada da aderência da proposta aos princípios, objetivos  
490 e diretrizes da Lei nº 8.630/2024, verificando se a alteração contribui para a concretização do  
491 modelo de cidade ali delineado ou se representa um desvio de suas finalidades; II- adequação  
492 à legislação urbanística e ambiental: verificação da conformidade da proposta com a Lei  
493 Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de  
494 Parcelamento do Solo), e com as demais legislações federais, estaduais e municipais  
495 pertinentes; III- análise do Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar (EIUAP):  
496 avaliação crítica do estudo apresentado pelo Requerente, verificando a consistência dos dados,  
497 a metodologia empregada e a suficiência das medidas mitigadoras e compensatórias  
498 propostas; IV- capacidade da infraestrutura: análise da capacidade da infraestrutura urbana  
499 existente e projetada para suportar o adensamento populacional ou a intensificação do uso  
500 decorrente da alteração proposta, considerando os sistemas de abastecimento de água,  
501 esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e coleta de resíduos sólidos; V-  
502 impacto na mobilidade urbana: avaliação dos efeitos da proposta sobre o sistema viário, o  
503 tráfego de veículos, o transporte público e a circulação de pedestres e ciclistas, com base no  
504 estudo apresentado e em dados do Município; VI- coerência com o zoneamento do entorno:  
505 análise da compatibilidade da proposta com o zoneamento e o padrão de ocupação da  
506 vizinhança, a fim de evitar a criação de ilhas de zoneamento dissonantes, ou seja, zoneamentos  
507 pontuais que prejudiquem a harmonia e a lógica do planejamento territorial; VII-  
508 caracterização do interesse público: análise da justificativa apresentada pelo Requerente,  
509 distinguindo se a proposta atende a um legítimo interesse público de ordenamento e  
510 desenvolvimento da cidade ou se configura um mero pleito de valorização imobiliária ou de  
511 benefício particular em detrimento do planejamento coletivo. **Art. 10.** Concluída a análise, o  
512 órgão de planejamento municipal emitirá parecer técnico fundamentado, que deverá conter,  
513 de forma explícita e detalhada: I- a descrição da proposta e do seu objeto; II- a análise  
514 pormenorizada de cada um dos critérios elencados no art. 9º deste Decreto; III- a manifestação  
515 sobre a qualidade e suficiência do Estudo de Impacto Urbanístico e Ambiental Preliminar

516 (EIUAP) apresentado; IV- a conclusão, devidamente justificada, que poderá ser: a) pela  
517 rejeição da proposta, quando esta se mostrar incompatível com o Plano Diretor ou com o  
518 interesse público; b) pela aprovação condicionada da proposta, especificando as alterações,  
519 complementações ou medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser incorporadas  
520 pelo Requerente como condição para o prosseguimento do processo; ou c) pela aprovação da  
521 proposta, atestando sua conformidade com o ordenamento jurídico e sua conveniência para o  
522 planejamento urbano do Município. **Art. 11.** As propostas de alteração de zoneamento que, na  
523 análise técnica preliminar, se mostrarem manifestamente contrárias aos objetivos e diretrizes  
524 expressos do Plano Diretor Participativo, ou que não apresentarem a documentação completa  
525 exigida no art. 6º após notificação para regularização, serão sumariamente arquivadas por  
526 decisão fundamentada do titular do Órgão de Planejamento Municipal, da qual caberá recurso  
527 ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM). **CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE PELO**  
528 **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (CDM) - Art. 12.** Após a emissão de  
529 Parecer Técnico Fundamentado favorável, ainda que condicionado, o processo administrativo  
530 de alteração de zoneamento será obrigatoriamente submetido à apreciação e deliberação do  
531 Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), nos termos do art. 36 da Lei nº 8.630, de 8  
532 de agosto de 2024. **Art. 13.** O Secretário-Executivo do CDM, ao receber o processo,  
533 determinará sua inclusão na pauta da próxima reunião ordinária ou convocará reunião  
534 extraordinária, e deverá encaminhá-lo previamente a uma das Câmaras Temáticas  
535 competentes para análise e emissão de parecer prévio, em conformidade com o regimento  
536 interno do Conselho. **Art. 14.** A deliberação do CDM possui caráter vinculante para a  
537 continuidade do processo administrativo, constituindo-se em requisito indispensável para o  
538 encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo. § 1º A deliberação do Conselho deverá ser  
539 proferida por maioria de seus membros, em votação aberta e registrada em ata, e será baseada  
540 no Parecer Técnico Fundamentado, nos pareceres das Câmaras Temáticas, nas discussões  
541 promovidas em plenário e na análise da conformidade da proposta com o interesse público e  
542 as diretrizes do desenvolvimento urbano sustentável. § 2º A decisão do CDM que rejeitar a  
543 proposta de alteração de zoneamento implicará no arquivamento do processo administrativo,  
544 devendo ser devidamente fundamentada, pelas atas das respectivas reuniões e/ou audiências  
545 públicas. **Art. 15.** Todas as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como  
546 de suas Câmaras Temáticas, que tratem de propostas de alteração de zoneamento, serão  
547 públicas, com pauta previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, e suas  
548 deliberações serão formalizadas em Resoluções e atas, que integrarão o processo  
549 administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão. **CAPÍTULO V - DA**  
550 **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA- Art. 16.** Toda proposta de alteração da Lei de Zoneamento, Uso  
551 e Ocupação do Solo que obtiver deliberação favorável do Conselho de Desenvolvimento  
552 Municipal (CDM) será, obrigatoriamente, submetida a, no mínimo, 01 (uma) Audiência  
553 Pública, a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal antes do envio do respectivo Projeto  
554 de Lei à Câmara Municipal. § 1º Para otimizar a participação social a Audiência Pública  
555 poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação  
556 deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as manifestações da comunidade  
557 e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo. §2º  
558 Quando a proposta for classificada pelo Órgão de Planejamento Municipal ou pelo CDM como  
559 de amplo alcance, nos termos do inciso VI do art. 3º deste Decreto, será obrigatória a  
560 realização de, no mínimo, 02 (duas) Audiências Públicas, sendo uma delas preferencialmente  
561 na região diretamente afetada pela proposta. **Art. 17.** A convocação para a Audiência Pública  
562 será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, por meio  
563 de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de grande circulação  
564 local e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. A convocação  
565 deverá informar, de maneira clara e acessível, a data, o horário e o local da audiência, o objeto  
566 da discussão e o endereço eletrônico onde todos os documentos pertinentes ao processo estarão  
567 disponíveis para consulta pública. **Art. 18.** A Audiência Pública será conduzida de forma a

568 garantir a ampla participação dos cidadãos, com apresentação detalhada da proposta pela  
569 equipe técnica do Município e pelo Requerente, seguida de espaço para questionamentos,  
570 críticas e sugestões dos presentes, que deverão ser todas registradas em ata. **Art. 19.** Após a  
571 realização da Audiência Pública, o Órgão de Planejamento Municipal elaborará uma ata, que  
572 deverá conter a síntese das manifestações, dos questionamentos e das sugestões apresentadas  
573 pela comunidade. Este relatório será juntado ao processo administrativo e deverá ser  
574 considerado na redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.  
575 **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO - Art. 20.** Cumpridas todas as etapas  
576 administrativas previstas neste Decreto, e sendo mantido o interesse público na alteração, o  
577 Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei para  
578 alteração da Lei nº 8.634, de 8 de agosto de 2024. **Art. 21.** O Projeto de Lei a que se refere o  
579 art. 20 será obrigatoriamente instruído com a cópia integral do processo administrativo  
580 correspondente, contendo todos os documentos, estudos, pareceres técnicos, atas e resoluções  
581 do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), e a ata da Audiência Pública, de modo a  
582 subsidiar a análise e a deliberação dos Vereadores. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES**  
583 **FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 22.** Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-  
584 se a todos os requerimentos de alteração de zoneamentos protocolados, ao CDM, a partir da  
585 data de sua publicação. Parágrafo único. Os processos administrativos de alteração de  
586 zoneamento já autuados e em tramitação na data de publicação deste Decreto observarão o  
587 rito e os procedimentos vigentes à época de seu protocolo, sendo considerados válidos para  
588 todos os fins, inclusive para o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder  
589 Legislativo. **Art. 23.** O Órgão de Planejamento Urbano Municipal, no prazo de 90 (noventa)  
590 dias a contar da publicação deste Decreto, editará portaria interna com os fluxogramas,  
591 modelos de requerimento e roteiros de análise técnica para a fiel execução dos procedimentos  
592 aqui estabelecidos. **Art. 24.** Ficam revogadas as disposições administrativas em contrário. **Art.**  
593 **25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Criciúma, 21 de outubro de 2025.  
594 **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** – Prefeito do Município de Criciúma - **JOÃO**  
595 **BAISTA BELLOLI** – Secretário-Geral.™ EM RESUMO: Disciplinar o rito administrativo  
596 para a análise de propostas de alteração de zoneamento (Art. 14 da Lei nº 8.634/2024) para se  
597 garantir a segurança jurídica, transparência e observância dos princípios que regem a  
598 Administração Pública e o Direito Urbanístico: Provar que há o interesse público: Evidenciar a  
599 função social da cidade e da propriedade: Garantir o Planejamento Urbano municipal como  
600 função pública: Transparência e motivação dos atos administrativos, conferindo publicidade a  
601 todos os documentos: Desenvolvimento Urbano sustentável. Após a apresentação e  
602 discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram e  
603 solicitaram ao Executivo esclarecimentos a respeito do objetivo da Comissão criada, para  
604 posterior sugestões ao texto. Também foi comentado que este decreto torna o rito  
605 administrativo complexo e custoso. Os membros se preocupam com a autonomia das  
606 Câmaras Temáticas e do CDM. E também foi apresentado o seguinte decreto: “**DECRETO**  
607 SG/Nº 2138/25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025. Dispõe sobre a constituição e o  
608 funcionamento da Comissão Técnica de Planejamento Municipal e dá outras providências.  
609 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais em  
610 conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,  
611 Considerando que o Órgão de Planejamento Municipal é responsável pela viabilização dos  
612 planos, política e ações propostos pelo plano diretor, nos termos do art. 52 da Lei 8630/2024;  
613 Considerando que este deve, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal,  
614 elaborar debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e  
615 tecnológicos para promover o desenvolvimento urbano e rural, nos termos do art. 35, V e XIX,  
616 da Lei 8630/2024; Considerando a finalidade de monitorar e subsidiar a elaboração de  
617 legislações, planos, programas, projetos e ações a serem executados pelo Poder Público, nos  
618 termos do art. 46, I, da Lei 8630/2024; Considerando GDCC PGM-309/2025, **DECRETA:**  
619 Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Planejamento Municipal, responsável pela pré-

620 análise e levantamento de novas demandas a serem encaminhadas ao Conselho de  
621 Desenvolvimento Municipal, a fim de concretizar o Planejamento Urbanístico do Município.  
622 Art. 2º A Comissão Técnica de Planejamento Municipal deverá ser composta,  
623 obrigatoriamente, por pelo menos 1 (um) servidor de cada Divisão do Órgão de Planejamento  
624 Municipal. Art. 3º A atuação da Comissão se dará anteriormente às reuniões das Câmaras  
625 Temáticas do CDM, a fim de deliberar quanto ao cabimento das demandas internas e externas.  
626 Art. 4º As deliberações da comissão serão registradas em ata, assinada pelos membros  
627 presentes. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Criciúma, 9 de  
628 outubro de 2025. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma  
629 - JOÃO BAIISTA BELLOLI - Secretário-Geral.” EM RESUMO: Análise prévia das  
630 solicitações de alteração do zoneamento e modificações na legislação urbanística feita por  
631 diferentes profissionais técnicos do Órgão de Planejamento Urbano: Comissão composta por  
632 pelo menos um membro da DPU, DPFT, DPS e DFU; A análise será posteriormente  
633 encaminhada às Câmaras Temáticas: Propor e encaminhar para o CDM demandas referentes ao  
634 Planejamento Urbano. Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os  
635 membros da Câmara Temática II, discutiram e solicitaram ao Executivo esclarecimentos  
636 a respeito do objetivo da Comissão criada, para posterior sugestões ao texto. Também foi  
637 comentado que este decreto torna o rito administrativo complexo e custoso. Os membros  
638 se preocupam com a autonomia das Câmaras Temáticas e do CDM. OBS: ESSES DOIS  
639 DECRETOS DEVERÃO SER AGLUTINADOS EM UM ÚNICO DECRETO COM A  
640 PARTICIPAÇÃO SOLICITADA PELOS PRESENTES DO CONSELHO DE  
641 DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM PRESENTES NA REUNIÃO. E  
642 posteriormente, foi rerepresentadas as atualizações do Regimento de funcionamento do  
643 CDM: 1) CORREÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE  
644 DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM: Foram apresentadas as alterações ao texto  
645 por conta da mudança nas legislações urbanísticas dos últimos anos, sendo esse assim  
646 modificado: REGIMENTO INTERNO – DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
647 MUNICIPAL – CDM – CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE – Art. 1º O  
648 Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é um órgão colegiado, consultivo,  
649 propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal  
650 que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, instituído pela Lei  
651 Complementar nº 095 8.630 de 28 de dezembro de 2012 08 de agosto de 2024, em consonância  
652 com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10257/2001, e será regido  
653 pela presente Regimento Interno. CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS  
654 – Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM tem como atribuições: I -  
655 Acompanhar a aplicação da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-  
656 rural municipal; II - Receber e discutir matérias que relictam no interesse coletivo, originadas  
657 de setores públicos e privados da sociedade; III - Requerer ao Poder Público a elaboração de  
658 estudos sobre questões urbanísticas, territoriais e ambientais que entender relevantes; IV-  
659 Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que  
660 versem sobre planejamento físico-territorial; V- Instalar comissões, câmaras temáticas e grupos  
661 de trabalho para assessoramento técnico, em conformidade com o regimento interno; VI -  
662 Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o  
663 desenvolvimento municipal, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e  
664 alterações que entender necessárias, após serem ouvidos os técnicos municipais; VII - Deliberar  
665 sobre os estoques construtivos do direito de construir adicional, a serem oferecidos através do  
666 instrumento de outorga onerosa e operação urbana consorciada; VIII - Coordenar, em conjunto  
667 com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a atualização, complementação,  
668 ajustes e alterações deste Plano Diretor e de suas legislações complementares; IX - Deliberar  
669 acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos  
670 previstos neste Plano Diretor; X - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar planos, políticas,  
671 programas e ações de desenvolvimento urbano consorciadas às políticas de gestão do solo,

672 habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade; XI - Elaborar o seu regimento  
673 interno, prevendo suas responsabilidades, organização e atribuições, inclusive de seus órgãos  
674 de assessoramento; XII - Emitir parecer sobre empreendimentos ou atividades suscetíveis de  
675 provocar impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias  
676 público-privadas: a) Para os casos não previstos nesta lei os pareceres reportados neste inciso,  
677 deverão obedecer às formas de Resoluções Reguladoras; e b) Para casos cuja competência não  
678 seja do referido colegiado, os pareceres serão emitidos em forma de Resoluções Recomendadas  
679 a fim de recomendar aos diversos setores, público e privados sobre encaminhamentos e medidas  
680 a serem tomados. I - Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos por força desta Lei; II -  
681 Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM e o Fundo dos Projetos  
682 Especiais – ex-Fundo 169, voltado ao financiamento dos planos, políticas, programas e ações  
683 estabelecidos no Plano Diretor; III - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento  
684 Municipal legalmente instituído, a organização da Conferência Municipal de Criciúma,  
685 possibilitando a participação de todos os seguimentos do município; IV - Debater a elaboração  
686 e execução do orçamento público, Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e  
687 planejamento participativo de forma integrada; V - Coordenar, em conjunto com o Órgão de  
688 Planejamento Municipal legalmente instituído, processo participativo de elaboração, revisão e  
689 execução do Plano Diretor; VI - Dar divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas; VII  
690 - Promover, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a  
691 realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos  
692 científicos e tecnológicos para as populações urbanas e rurais na área de desenvolvimento  
693 urbano e rural; IX - Promover a realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários,  
694 e similares em conjunto com Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, com os  
695 diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação  
696 continuada. CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA - Art. 3º Compõem a estrutura  
697 interna do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, a Presidência, a Vice-Presidência,  
698 a Secretaria-Executiva, as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e o Plenário. Art. 4º Os  
699 trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão presididos por um de seus  
700 membros, eleito pelos mesmos. Art. 5º A eleição, indicação ou aclamação que definirá o  
701 Presidente, Vice-Presidente, além dos membros que comporão as Câmaras Temáticas se dará  
702 após a aprovação deste Regimento Interno. §1º Assumirão por dois anos e meio os membros  
703 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, indicados, aclamados e/ou eleitos para a  
704 Presidência e Vice-Presidência deste Conselho, podendo ser reconduzido por mais um período.  
705 §2º Parágrafo Único: Os membros da Secretaria Executiva serão funcionários públicos  
706 municipais do Conselho que compõem o executivo municipal indicados pelo Chefe do Poder  
707 Executivo através de decreto. Art. 6º Até a aprovação deste Regimento Interno quem presidirá  
708 a reunião será o Secretário de Governo e/ou Secretário de Infraestrutura, Planejamento e  
709 Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Criciúma, que fará a abertura dos trabalhos.  
710 SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA - Art. 7º 6º Ao Presidente compete: I – Convocar e presidir as  
711 reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem  
712 decididas pelo mesmo, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, e as votações  
713 e estabelecendo os procedimentos necessários para resolução de impasses; II – Propor para  
714 discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões, o calendário das reuniões e convocar as  
715 reuniões extraordinárias; III - Encaminhar ao Prefeito Municipal, demais órgãos do Governo  
716 Municipal, a sociedade civil organizada e aos meios de comunicação as exposições de motivos  
717 e informações sobre matérias de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal –  
718 CDM; IV – Delegar competências ao Vice-Presidente e ao Secretário-Executivo do CDM,  
719 quando necessário; V – Acolher justificativas às faltas justificadas dos membros do CDM,  
720 antecipadamente as reuniões das mesmas; VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste  
721 Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; VII –  
722 Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante  
723 interesse público no âmbito do desenvolvimento municipal; VIII – Homologar e garantir os

encaminhamentos das deliberações e atos do CDM; IX – Assinar as atas aprovadas das reuniões do CDM; X – Apresentar ao término de cada ano, relatório das atividades do CDM, disponibilizando-o para a consulta pública. SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA – Art. 8º 7º Ao Vice-Presidente compete: I – Assumir as responsabilidades do Presidente na ausência deste. SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA – Art. 9º 8º A Secretaria Executiva do CDM será vinculada ao seu Presidente. Art. 10 9º A Secretaria Executiva do CDM tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho a as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CDM. Art. 11 10 A Secretaria Executiva será composta por 04 (quatro) membros do CDM, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Criciúma e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo por decreto. Parágrafo Único: Dentre os 04 (quatro) membros descritos acima será definido um Secretário Executivo do CDM com apoio técnico do Setor dos Conselhos da municipalidade. Art. 12 11 São atribuições da Secretaria Executiva: I – Preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências; II – Acompanhar as reuniões do CDM, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente; III – Secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho; IV – Receber a correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho; V – Organizar a pauta e distribuí-la com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) aos conselheiros; VI – Remeter cópia das atas, convocações, legislações, material de pauta e respostas a todos os conselheiros; VII – Dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CDM; VIII – Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CDM; IX – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores; X – Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário; XI – Elaborar e submeter ao Plenário do CDM relatório das atividades do referido conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano. Art. 13 12º São atribuições do Secretário Executivo do CDM: I – Participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões do Conselho; II – Despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao CDM; III – Coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das atividades do CDM, bem como as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes; IV – Interagir com as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções; V – Manter entendimentos com as demais secretarias, fundações e autarquias da administração municipal afins à política de desenvolvimento urbano, do poder público e da sociedade civil; VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CDM, assim como pelo Plenário, contidas neste regimento. SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMITÊS TÉCNICOS – Art. 14 13 As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e finalidade de discutir, subsidiar e apoiar o debate dos assuntos relativos ao Plano Diretor de Criciúma para o Conselho de Desenvolvimento Municipal. Art. 15 14 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM instituirá através de indicação os membros constituintes das Câmaras Temáticas sendo essas: I – Câmara Temática dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano; II – Câmara Temática de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor; III – Câmara Temática da Revisão da Legislação Complementar Urbanística; IV – Câmara Temática da Política e Hierarquia do Sistema Viário e da Mobilidade Urbana; V – Câmara Temática dos Planos e Programas Especiais; VI – Câmara Temática do Acompanhamento e Revisão do Código Tributário, Planta Genérica de Valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias. I – Câmara Temática para Alteração das Legislações Urbanísticas, II – Câmara Temática para Alteração de Zoneamentos e Projetos Especiais e III – Câmara Temática dos Planos e Programas Especiais. Art. 16 15 As Câmaras Temáticas poderão indicar Comitês Técnicos para assessorar e subsidiar as discussões e os esclarecimentos relativos às questões técnicas, em conformidade com o

Regimento Interno do Conselho das Cidades e das Resoluções Normativas do mesmo. Parágrafo Único: Os Comitês Técnicos poderão ser formados em caráter provisório por técnicos não membros do CDM, que tem por objetivo a assessoria aos assuntos relativos às Câmaras Temáticas. Art. 17 16 Todas as entidades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM participarão das Câmaras Temáticas. § 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas por 13 (treze) 16 (dezesesseis) membros, ficando assegurada a representatividade setorial (Representantes do Poder Executivo, Representantes de Serviços Públicos Estaduais, Representantes dos Setores Empresariais, Representantes das Categorias Profissionais, Representantes das Categorias Acadêmicas e de Pesquisa, Representantes de Organização Não Governamental, Representantes Indicados pelos Movimentos Sociais e Populares, Representantes das Regiões Administrativas e Representante da Sociedade Civil.) do CDM, de 01 (um) membro de cada representatividade em cada câmara, 03 (três) membros do Poder público municipal e 03 (três) membros dos representantes das regiões administrativas. § 2º Cada conselheiro poderá participar de no máximo 03 (três) Câmaras Temáticas. § 3º. § 2º As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pelo Servidor público municipal, membro do CDM de cada Câmara Temática, com antecipação mínima de 03 (três) dias, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Executivo. § 4º § 3º Para as reuniões das Câmaras Temáticas deverá ser indicado pelos participantes um relator e um secretário entre os participantes. § 5º § 4º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por conselheiro, membro do CDM, representante do Poder Público Municipal. § 6º § 5º As pautas relacionadas às reuniões deverão ser encaminhadas juntamente com o ato de convocação. § 7º § 6º Serão levados à votação do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM todas as propostas da Câmara Temática pertinente com respectivo parecer. § 8º § 7º Convidados poderão participar das Câmaras Temáticas com direito de voz e sem direito a voto. § 9º § 8º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. § 10º § 9º Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Temáticas, poderão ser debatidos em conjunto por estes. § 11º § 10º O mandato dos membros das Câmaras Temáticas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. § 12º § 11º Os membros representantes das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros membros. SEÇÃO V – DO PLENÁRIO - Art. 19 17 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, composto pelos membros mencionados no art. 20 18 deste regimento. Art. 20 18 O Plenário de Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é composto por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 05 (cinco) anos, com direito à voz e voto, a saber: Art. 18. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM será formado por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 5 (cinco) anos renovável por igual período, ou até que a entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize sua desistência, devendo ser obedecida à seguinte composição: – 21 (vinte e um) representantes do Poder Público Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das áreas de urbanismo, ambientais, educação, saúde, trânsito, culturais, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo, sendo: 07 (sete) representantes do órgão de planejamento municipal; 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; 01 (um) representante da Secretaria de Obras; 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente; 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Físico e Territorial – DPFT; 01 (um) representante do Setor de Cadastro; 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; 01 (um) representante da Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Secretaria da Saúde; 01 (um) representante do Setor de Arrecadação; 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela fiscalização e regulamentação do Transporte e Trânsito; 01 (um) representante da Fundação

828 Cultural de Criciúma;01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e  
829 Habitação;01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;01 (um) vereador em  
830 exercício de mandato. 05 (cinco) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais,  
831 sendo:01 (um) representante da Concessionária de Água e Saneamento;01 (um) representante  
832 do Órgão Ambiental, Federal ou Estadual;01 (um) representante da Polícia Militar;01 (um)  
833 representante do Corpo de Bombeiros;01 (um) representante da Concessionária de Energia  
834 Elétrica. 04 (quatro) representantes dos setores empresariais, sendo:01 (um) do setor  
835 imobiliário;01 (um) da construção civil;01 (um) do SIECESA; e 01 (um) dos demais setores  
836 econômicos. 06 (seis) representantes das categorias profissionais, sendo:01 (um) da ASCEA –  
837 Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos;01 (um) do IAB – Instituto dos  
838 Arquitetos do Brasil;01 (um) da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;01 (um) do CREA  
839 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e  
840 Urbanismo;01 (um) da ACEM – Associação Catarinense de Engenheiros de Minas; e01 (um)  
841 da ACEAG – Associação Catarinense dos Engenheiros Agrimensores. 03 (três) representantes  
842 das categorias acadêmicas e de pesquisa sendo:01 (um) representante da Universidade do  
843 Extremo Sul Catarinense – UNESC; e02 (dois) de outras instituições de ensino superior do  
844 Município. 03 (três) representantes de Organização Não Governamental, sendo pelo menos:01  
845 (um) relacionado às questões de Meio Ambiente; e02 (dois) de Organizações de Sociedade Civil  
846 de Interesse Público, não vinculadas ao poder público. 05 (cinco) representantes indicados pelos  
847 movimentos sociais e populares, sendo:da União de Associações de Bairros de Criciúma –  
848 UABC, dos quais 02 (dois) devem ser oriundos de assentamentos não regulares;01 (um) da Central  
849 Única dos Trabalhadores – CUT;01 dos demais sindicatos de trabalhadores urbanos; e01 dos  
850 demais sindicatos dos trabalhadores rurais. I - 16 (dezesesseis) representantes do Poder Público  
851 Executivo Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões  
852 técnicas específicas das áreas de arquitetura e urbanismo, meio ambiente, trânsito e transporte,  
853 desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo. II - 04 (quatro) representantes de  
854 Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais; III - 07 (sete) representantes dos setores  
855 empresariais; IV - 07 (sete) representantes das categorias profissionais; V - 04 (quatro)  
856 representantes das universidades, faculdades e/ou institutos de ensino e pesquisa; VI - 02 (dois)  
857 representantes de Organização Não Governamental e/ou de Organizações de Sociedade Civil  
858 de Interesse Público; VII - 10 (dez) representantes indicados pela Associação de bairros de  
859 Criciúma - UABC; VIII - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil. Parágrafo único.  
860 § 1º Os órgãos e entidades serão definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo  
861 Municipal, com prévia aprovação do Órgão de Planejamento Urbano do Município, onde  
862 constará também os nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos  
863 órgãos e entidades. ~~20 (vinte) representantes das regiões administrativas distribuídos~~  
864 ~~proporcionalmente conforme a participação dos delegados no processo de elaboração deste~~  
865 ~~Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada região. 05 (cinco) membros eleitos~~  
866 ~~entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo gestor, não vinculados ao~~  
867 ~~Poder Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor.~~ § 1º 2º Poderão participar no  
868 Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, sem direito a voz e voto,  
869 qualquer cidadão. § 2º 3º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz,  
870 representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione  
871 com as atribuições do CDM. § 3º 4º A todo o cidadão será dado o direito a voz, se previamente  
872 à sessão o solicitar, e for aprovado por maioria simples pelo plenário do CDM. § 4º  
873 5º Assumirão a titularidade os membros suplentes, quando da ausência de seus titulares. § 5º  
874 6º Os membros de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz e não terão direito a voto,  
875 quando presente os titulares. § 6º 7º Na ausência do representante previsto nos incisos do art. 20  
876 18 deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que  
877 representa. § 7º 8º Após a terceira ausência consecutiva ou quinta alternada do conselheiro, a  
878 Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM deverá enviar  
879 comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das

880 ausências. § 8º 9º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que  
881 providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e  
882 injustificada do conselheiro. § 9º 10º A ausência do titular deve ser comunicada à Secretaria  
883 Executiva em, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes da reunião convocada, indicando a  
884 representação do suplente. § 10º 11º A entidade ou órgão que ocupa vaga no Conselho de  
885 Desenvolvimento Municipal – CDM pode substituir em caráter permanente o seu representante,  
886 mediante comunicado a Secretaria Executiva, em até 15 (quinze) dias antes da reunião em que  
887 o mesmo tomará posse. § 11º 12º A não resposta ou indicação de um novo membro de entidade  
888 ou órgão ou a não presença do suplente após a comunicação da Secretaria Executiva, acarretará  
889 na substituição da entidade do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, por outro do  
890 mesmo segmento mediante a aprovação por maioria absoluta dos Membros do CDM e posterior  
891 alteração legislativa. § 12º 13º As entidades poderão indicar substitutos dos membros titulares  
892 e suplentes do CDM, a qualquer tempo. Art. 24 19 O Plenário do Conselho de Desenvolvimento  
893 Municipal – CDM reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por  
894 convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus  
895 membros. § 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal  
896 – CDM serão feitas com, no mínimo, (15) quinze dias de antecedência. § 2º O quorum mínimo  
897 para a instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto  
898 que compõem o Plenário. § 3º As reuniões ordinárias terão início às 19h, nas segundas quintas-  
899 feiras de cada mês, com o quorum mínimo; sendo que a tolerância para o quorum mínimo será  
900 de 15 (quinze) minutos. § 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo, 07  
901 (sete) dias de antecedência. § 5º Salvo exigência específica prevista no presente nas leis do  
902 Plano Diretor, as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros  
903 presentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM. § 6º Para otimizar a participação  
904 social a Reunião do CDM é uma Audiência Pública que poderá ser realizada no mesmo dia da  
905 reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação deste, permitindo que os membros do  
906 Conselho acompanhem as manifestações da comunidade e que estas sejam consideradas na  
907 redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo. Art. 22 20º Na primeira reunião  
908 ordinária anual, o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM estabelecerá seu  
909 cronograma de reuniões ordinárias para o ano. Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do  
910 CDM garantirá o espaço para a reunião do Conselho e das Câmaras Temáticas/Comitês  
911 Técnicos. Art. 23 21º Ao Plenário compete: I – Aprovar e propor a pauta das reuniões; II –  
912 Analisar e aprovar as atas; III – Analisar e votar as matérias em pauta; IV - Propor, analisar e  
913 aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações; V- Decidir sobre dúvidas  
914 relativas à interpretação deste regimento; VI – Constituir (os) Grupos de Trabalho de caráter  
915 transitório, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente e  
916 indicar os respectivos membros; VII – Indicar os membros efetivos das Câmaras Temáticas e  
917 Comitês Técnicos; VIII - Solicitar pareceres às Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos, sobre  
918 matérias afetas do conteúdo do Plano Diretor relativas ao Desenvolvimento Municipal; XIX -  
919 Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CDM,  
920 exclusivamente para fins de facilitar a apreciação e despacho em matérias sob sua competência,  
921 nos termos da lei e do art. 2º deste Regimento. XX - Propor e deliberar a alteração deste  
922 regimento interno. ~~por maioria qualificada de 3/5 dos membros.~~ Art. 24 22º Quando da sua  
923 convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terão sua pauta  
924 previamente encaminhada aos membros do plenário e observarão os seguintes tópicos: I –  
925 Abertura e informes; II - Leitura da pauta; III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;  
926 IV - Apresentação dos procedimentos da normatização dos debates; e V - Apresentação, debate  
927 e votação dos assuntos em pauta; VI - Encerramento. Art. 25 23º As reuniões do Plenário, serão  
928 gravadas transcritas e utilizadas para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte  
929 conteúdo: I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa; II - Resumo dos  
930 informes; III - Relação dos temas abordados; e IV – conclusões e deliberações tomadas a partir  
931 do registro dos votos a favor, contra e abstenções. Parágrafo Único: As atas serão enviadas por

932 meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na reunião posterior, devendo  
933 após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado por qualquer  
934 cidadão. SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO - Art. 26 24º As deliberações do Conselho de  
935 Desenvolvimento Municipal – CDM, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade  
936 mais 01(um) dos presentes com direito a voto nas reuniões, após os pareceres das Câmaras  
937 Temáticas. ~~§ 1º As matérias relacionadas aos Art. 157, § 1º; Art. 169 e Art. 261, da Lei~~  
938 ~~Complementar nº 095, de 28/12/2012, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros.~~  
939 ~~§1º As matérias relacionadas à alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei~~  
940 ~~nº 8.635/2024 – Leis de Projetos Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos~~  
941 ~~membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. §2º As deliberações referentes~~  
942 ~~aos artigos 42, 42A, 42B e 43 da Lei nº 10.257/2001, deverão ser aprovadas por maioria~~  
943 ~~absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. §2º As alterações~~  
944 ~~de Zoneamento de Uso do Solo só poderão ser apreciadas e votadas de 5 (cinco) em 5 (cinco)~~  
945 ~~anos, com exceção das solicitações que surgiram a partir de estudos do Órgão de Planejamento~~  
946 ~~Urbano com justificativa de interesse público. § 3 1 2º Durante a votação só será admitido o uso~~  
947 ~~da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto. § 4 2 3º Para os efeitos de~~  
948 ~~registro em ata, poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito. § 5 3 4º O~~  
949 ~~Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM exercerá o voto de desempate.~~  
950 ~~Art. 27 25º As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM ocorrerão~~  
951 ~~através de Resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Criciúma.~~  
952 SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 28 26º As funções dos membros do Conselho  
953 de Desenvolvimento Municipal – CDM não são remuneradas, sendo o seu exercício  
954 considerado e certificado como serviço de relevante interesse público. Art. 29 27º O Conselho  
955 de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho  
956 e outros eventos que visem subsidiar suas atividades. Art. 30 28º O presente Regimento Interno  
957 entra em vigor na data da sua publicação. Criciúma, ~~18 de dezembro de 2013.~~ **MÁRCIO**  
958 ~~BURIGO – Prefeito Municipal – Criciúma, XX de XXXXXXXX de 2025.~~ **VAGNER**  
959 **ESPINDOLA RODRIGUES** - Prefeito do Município de Criciúma - **JOÃO BATISTA**  
960 **BELLOLI** - Secretário-Geral. **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA I – REUNIÃO DE**  
961 **30/10/2025: A Câmara Temática aprovou o novo texto para o Regimento Interno de**  
962 **Funcionamento do CDM, com o acréscimo do artigo 24: “§1º As matérias relacionadas à**  
963 **alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei nº 8.635/2024 – Leis de**  
964 **Projetos Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de**  
965 **Desenvolvimento Municipal – CDM.” Após a apresentação o Conselho de Desenvolvimento**  
966 **Municipal – CDM, colocado em votação os membros do CDM votaram e o texto do novo**  
967 **Regimento de funcionamento do CDM foi aprovado.** Por fim, foi agradecida a presença de todos  
968 nesta audiência/reunião, e a mesma foi encerrada tendo o seu término às 19h50min. Esgotados os  
969 assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, e posteriormente,  
970 será por todos os presentes lida e assinada.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA E REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA**

24.11.2025

1 Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se no Salão  
2 Ouro Negro, na Prefeitura de Criciúma, a audiência pública e a reunião extraordinária com os membros  
3 do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma – CDM e a  
4 comunidade presente. Os trabalhos iniciaram às 19h, com a presença de 06 (seis) da comunidade em  
5 geral e 36 (trinta e seis) membros titulares e suplentes do CDM, todos relacionados na lista de presença  
6 parte integrante desta ata. A reunião foi aberta pelo presidente do CDM, Eng.º Sr. João Paulo Casagrande  
7 que agradeceu a presença de todos os membros nesta reunião passou a palavra para o Arq. Giuliano  
8 Elias Colossi, que informou que o Presidente do CDM estava numa reunião e chegaria adiante, em  
9 seguida verificou o quórum mínimo para a realização da reunião do CDM, e já havendo o quórum, a  
10 mesma foi iniciada. Quanto aos **objetivos desta Audiência/Reunião**: *apresentar à apreciação pública*  
11 *assuntos gerais referentes ao planejamento urbano municipal; apresentar as solicitações encaminhadas*  
12 *a DPU quanto as correções de zoneamento de uso do solo e correções na legislação urbanística;*  
13 *apresentar aos presentes os pareceres das câmaras temáticas a serem colocadas em votação nesta*  
14 *reunião do CDM; colher dados, informações, anseios, críticas e sugestões.* Em seguida deu-se a **leitura**  
15 **da Pauta da Audiência/Reunião**: ABERTURAS E INFORMES; APROVAÇÃO DA ATA DA  
16 REUNIÃO ANTERIOR, TEXTO DO NOVO CODIGO DE OBRAS REFERENTE A CÂMARA  
17 TEMÁTICA I - CDM e PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA TEMÁTICA II – CDM.  
18 Quanto aos **assuntos gerais** foi tratado os seguintes assuntos: **1) Foi apresentado as datas das reuniões**  
19 **ordinárias do CDM do ano de 2026: 12/03; 09/04; 14/05; 11/06; 09/07; 06/08; 10/09; 08/10; 05/11**  
20 **e 03/12. 2) Foi apresentada as publicações referentes a reunião extraordinária de hoje.** Quanto ao  
21 assunto referente a **Câmara Temática I**, este foi apresentado pelo Diretor de Planejamento Urbanístico,  
22 Sr. Edson dos Santos da Silva, os pontos principais da nova Lei do Código de Obras e posteriormente  
23 foi se verificando os pontos conflitantes entre o texto apresentado e as solicitações que alguns membros  
24 pontuaram. A nova lei dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Criciúma, revoga  
25 a Lei nº 7609 de 12 de dezembro de 2019, suas alterações, e demais disposições em contrário. Foi  
26 apresentado o texto da minuta do projeto de lei. Durante a apresentação houve os seguintes  
27 questionamentos e definições: Foi informado que na Câmara Temática I a apresentação e discussões a  
28 respeito deste novo texto da minuta do projeto de Lei para o Código de Obras foi apresentado o  
29 processo de desburocratização e os decretos que regulamentam a presente minuta do projeto de  
30 Lei, sendo esses: Decreto de Análise de Projetos, Decreto de Demolições, Decreto de Victorias e  
31 Decreto de Licenciamento, votado e a proposta foi deferida, ou seja, com as observações discutidas  
32 naquela reunião. Assim como foram apresentadas as minutas dos Projetos de Lei de abertura de  
33 Valas, Projeto de Lei das Caçambas e Projeto de Lei das Calçadas Públicas. Foram respondidos  
34 alguns questionamentos e colocado em votação no CDM houve duas abstenções, portanto, essas  
35 minutas foram aprovadas por maioria dos membros. Com relação aos processos administrativos,  
36 referente a **Câmara Temática II**, estes foram apresentados: 1) Processo: Nº CPU-3239/2025 – ESET  
37 ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA: A Empresa ESET ENGENHARIA E TOPOGRAFIA  
38 LTDA, inscrita no CPF 78.878.881/0001-35, solicita a alteração de zoneamento, do (os) imóvel (eis) de  
39 cadastro (s) nº 1001698, nº 1014692, nº 1019786, nº 1028574, nº 1043055, nº 1043059 e nº 4823;  
40 matrícula nº 39723, nº 158300, nº 158409, nº 155058, nº 43926, nº 74316 e nº 29948, localizado(s) na  
41 Rua Rodovia Gabriel Arns - Criciúma - SC, Bairro São Roque. Foi apresentada a declaração da  
42 comunidade, assinada pelo presidente da associação de moradores do bairro Sangão. A empresa G5  
43 Participações Ltda. é proprietária das áreas descritas nas matrículas nº 158.300 e nº 158.409, e encontra-  
44 se em tratativas para aquisição da matrícula nº 155.058, todas registradas no 1º Ofício de Registro de  
45 Imóveis da Comarca de Criciúma. Os imóveis estão localizados no Bairro São Roque, georreferenciados  
46 ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000, com as seguintes características:- Matrícula nº  
47 155.058 – Cadastro nº 1028574 – Área: 20.000 m² – Proprietário: COOPERA GD (Cooperativa Pioneira

48 de Geração e Desenvolvimento). - Matrícula nº 158.300 – Cadastro nº 1014692 – Área: 73.111,27 m² –  
49 Proprietário: G5 Participações Ltda. - Matrícula nº 158.409 – Cadastro nº 1019786 – Área: 35.000 m² –  
50 Proprietário: G5 Participações Ltda. A alteração de zoneamento abrange as seguintes matrículas: nº  
51 158.300, nº 155.058, nº 74.316, nº 158.409, nº 43.926 e nº 39.723, todas localizadas ao longo da Rodovia  
52 Gabriel Arns, marginais ao Rio Sangão, passando por todas as áreas vinculadas a essas matrículas, até  
53 alcançar a Rua SD-2271-091. O requerente apresenta a justificativa: “A proposta de alteração está  
54 alinhada com o previsto na Lei Complementar Municipal nº 8.634, de 8 de agosto de 2024, que dispõe  
55 sobre o Plano Diretor do município e a regulamentação do uso e ocupação do solo. A destinação  
56 industrial proposta visa fomentar o desenvolvimento econômico local, permitindo a implantação de  
57 empreendimentos planejados para a geração de emprego e renda, com infraestrutura adequada. As  
58 glebas citadas, embora inseridas atualmente em zonas mistas e rururbanas, estão em região com baixa  
59 ocupação residencial efetiva, além de contarem com acesso facilitado, redes de infraestrutura próximas  
60 e características territoriais compatíveis com usos industriais. Ressalta-se ainda que parte da área  
61 apresenta uso consolidado com características rurais e ausência de vegetação nativa significativa.” Hoje  
62 esse trecho solicitado para a alteração de zoneamento de uso do solo, está na ZM2-2 (Zona Mista 2 – 2  
63 pavimentos) e ZRU (Zona Rururbana), conforme o Anexo 03 da Lei nº 8.630/2024 e mapa de  
64 zoneamento contido na Lei nº 8.634/2024, com os seguintes parâmetros urbanísticos apresentados.  
65 Apresentamos as características urbanísticas, ao longo do trecho ao longo da rodovia em que se solicita  
66 a alteração de zoneamento de uso do solo, por meio das seguintes imagens. Quanto a caracterização  
67 urbana as glebas possuem áreas sem uso definido, áreas de recuperação da ACP do carvão, áreas de  
68 mata secundária em estágio avançado, e há algumas residências unifamiliares ao longo da rodovia, mas  
69 o principal núcleo urbano do bairro está mais ao sul, ao longo da antiga estrada Criciúma - Forquilha,  
70 onde também havia a passagem da rede ferroviária, já desativada há anos (a antiga ponte de ferro caiu).  
71 A DPU não se opõe que o uso seja alterado para ZI – 2 (Zona Industrial – 2), conforme solicitação dos  
72 requerentes, pois a vocação urbana de áreas defronte a rodovias, e que não sejam cortados por núcleos  
73 urbanos, devem ser o uso industrial, como acontece em outras rodovias do município. Acreditamos  
74 também, que a alteração deste zoneamento, irá atender a necessidade de novos empregos a serem  
75 gerados com a implantação de indústrias e também para a arrecadação de impostos públicos em  
76 benefício da comunidade em geral. A DPU acredita que, há o interesse público de alteração deste  
77 zoneamento, visando a alteração da ZRU e ZM2-2 para ZI-2. Foi também apresentada a cópia da Ata  
78 da reunião feita na comunidade com as solicitações dos mesmos à municipalidade. Portanto,  
79 encaminhamos este processo à Câmara Temática II do CDM para conhecimento, discussão e parecer, a  
80 ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. Foi informado que os  
81 membros da Câmara Temática votaram e a proposta foi deferida, ou seja, os imóveis de cadastro  
82 nº 1001698, nº 1014692, nº 1019786, nº 1028574, nº 1043055, nº 1043059 e nº 4823; matrícula nº  
83 39723, nº 158300, nº 158409, nº 155058, nº 43926, nº 74316 e nº 29948, localizado(s) na Rua Rodovia  
84 Gabriel Arns - Criciúma - SC, Bairro São Roque, passam a ser classificados como ZI-2 (zona  
85 industrial – 2). Após a apresentação o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, houve  
86 alguns esclarecimentos e colocado em votação os membros do CDM votaram e a proposta foi  
87 deferida, ou seja, os imóveis de cadastro nº 1001698, nº 1014692, nº 1019786, nº 1028574, nº  
88 1043055, nº 1043059 e nº 4823; matrícula nº 39723, nº 158300, nº 158409, nº 155058, nº 43926, nº  
89 74316 e nº 29948, localizado(s) na Rua Rodovia Gabriel Arns - Criciúma - SC, Bairro São Roque,  
90 passam a ser classificados como ZI-2 (zona industrial – 2). Por fim, foi agradecida a presença de  
91 todos nesta audiência/reunião, e a mesma foi encerrada tendo o seu término às 20h25min. Esgotados os  
92 assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, e posteriormente,  
93 será por todos os presentes lida e assinada.

**CÂMARA TEMÁTICA I -  
ALTERAÇÃO DAS  
LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS**

# 1) Processo: Nº CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES

O requerente: NATANAEL RUFINO BORGES, CPF/CNPJ nº 029.251.289-98, residente à Rua Braço do Norte - nº 120, Boa Vista, Criciúma - SC, Bairro: Boa Vista, Cidade: Criciúma, Estado: SC, telefone: (48) 99919-4540, e-mail: natanrborges@hotmail.com, vem respeitosamente a Vossa Senhoria requerer alteração da largura da Rua Valmor Manenti, no bairro Vila Isabel, Distrito do Rio Maina.



Localização

# 1) Processo: Nº CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES



Image © 2026 Airbus

Google Earth

1985

Data das imagens: 2/28/2025 28°40'09.84"S 49°25'27.58"O elev 51 m altitude do ponto de visão 279 m

# 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES



## 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES

O requerente assim justifica: *“Todas as residências da rua, foram construídas baseadas na largura de 12,00 metros de rua, sendo que quando foi aprovado o loteamento, em meados de 1977, mais ou menos, a rua em questão deveria ter 15,00 metros de largura, porém na implantação foi implantada com 12,00 metros. Decorre, que várias casas, foram construídas baseadas em 12,00 metros, e agora algumas construções querem regularizar, não podem, pois suas construções estão em cima do recuo legal. Ressaltando que a rua em questão é sem saída, tem o cemitério que impede ser uma via principal de acesso ao bairro.”*

Foi solicitado o levantamento da situação dos alinhamentos dos imóveis nessa rua, e a DFU assim o apresentou:

*“O presente relatório tem por finalidade apresentar o levantamento realizado na Rua Valmor Manenti, localizada no bairro Vila Isabel, cuja largura prevista em consulta prévia é de 15,00 metros. Para a verificação das condições existentes, foram levantados sete pontos ao longo da via, nos quais foram medidas as distâncias muro a muro, a largura efetiva da rua e identificadas as edificações presentes no alinhamento.*

## 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES

*Ponto 1, foi verificada distância muro a muro de **12,30 metros**, com largura da rua de 6,05 metros, **estando no alinhamento as edificações de números 410 e 411.***

*Ponto 2, a distância muro a muro medida foi de **13,30 metros**, mantendo-se a largura da rua em 6,05 metros, com **edificações de números 362 e 371 no alinhamento.***

*Ponto 3, constatou-se distância muro a muro de **13,70 metros** e largura da rua de 6,05 metros, com as **edificações de números 219 e 228 implantadas no alinhamento da via.***

*Ponto 4, a distância muro a muro foi de **12,80 metros**, com largura da rua 6,05 metros, **estando no alinhamento as edificações de números 196 e 195.***

*Ponto 5, também foi medida distância muro a muro de **12,80 metros**, com largura da rua de 6,05 metros, com as **edificações de números 142 e 143 no alinhamento.***

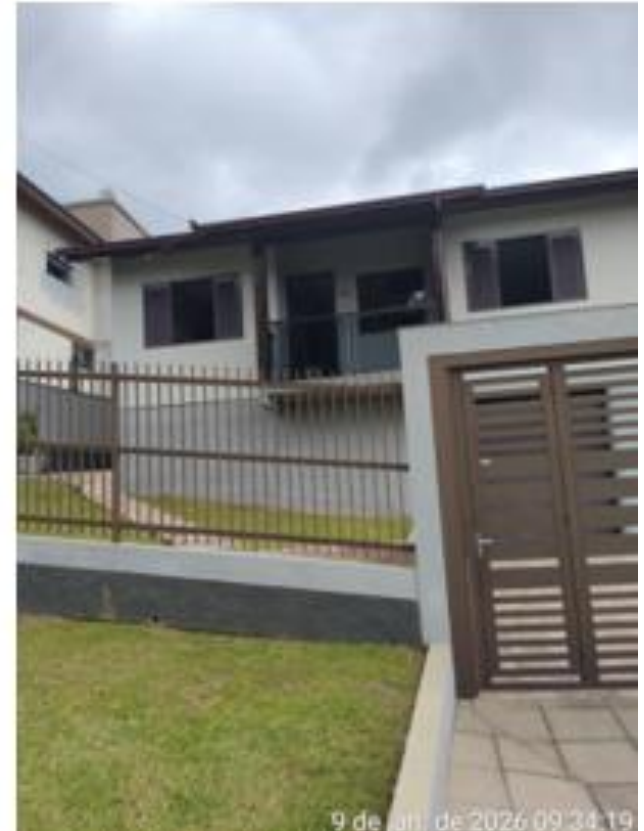
*Ponto 6, a distância muro a muro foi de **12,95 metros**, com largura da rua de 6,05 metros, **estando no alinhamento as edificações de números 131 e 165.***

*Ponto 7, verificou-se distância muro a muro de **12,77 metros**, com largura da rua de 6,25 metros, **havendo edificação no alinhamento de número 25.***

## 1) Processo: Nº CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES

*A partir do levantamento realizado, observa-se que a largura efetiva da pista de rolamento da Rua Valmor Manenti varia entre 6,05 metros e 6,25 metros, enquanto as distâncias muro a muro variam entre 12,30 metros e 13,70 metros, valores inferiores à largura de 15,00 metros prevista em consulta prévia.*

*Ressalta-se que a referida via apresenta edificações já consolidadas ao longo de seu traçado, caracterizando uma situação urbana consolidada.”*



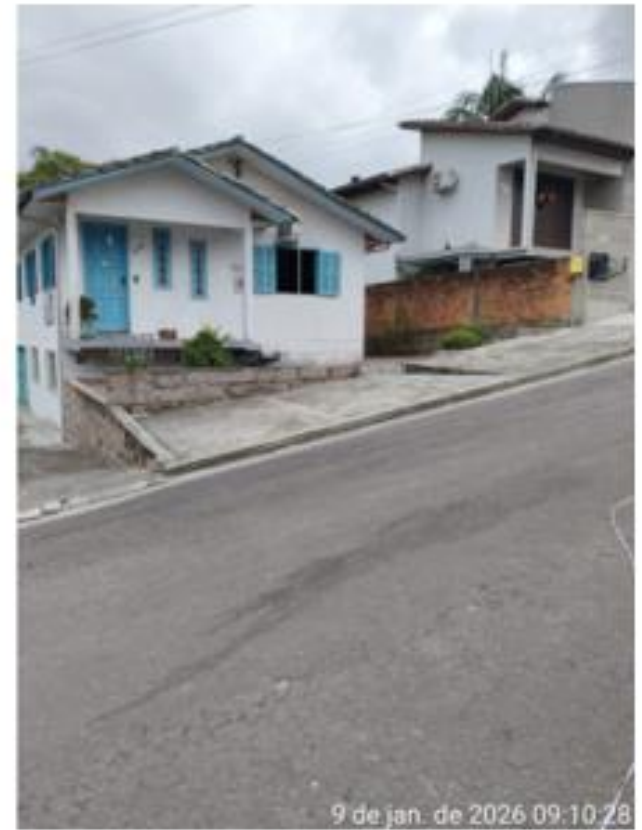
# 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES



1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES

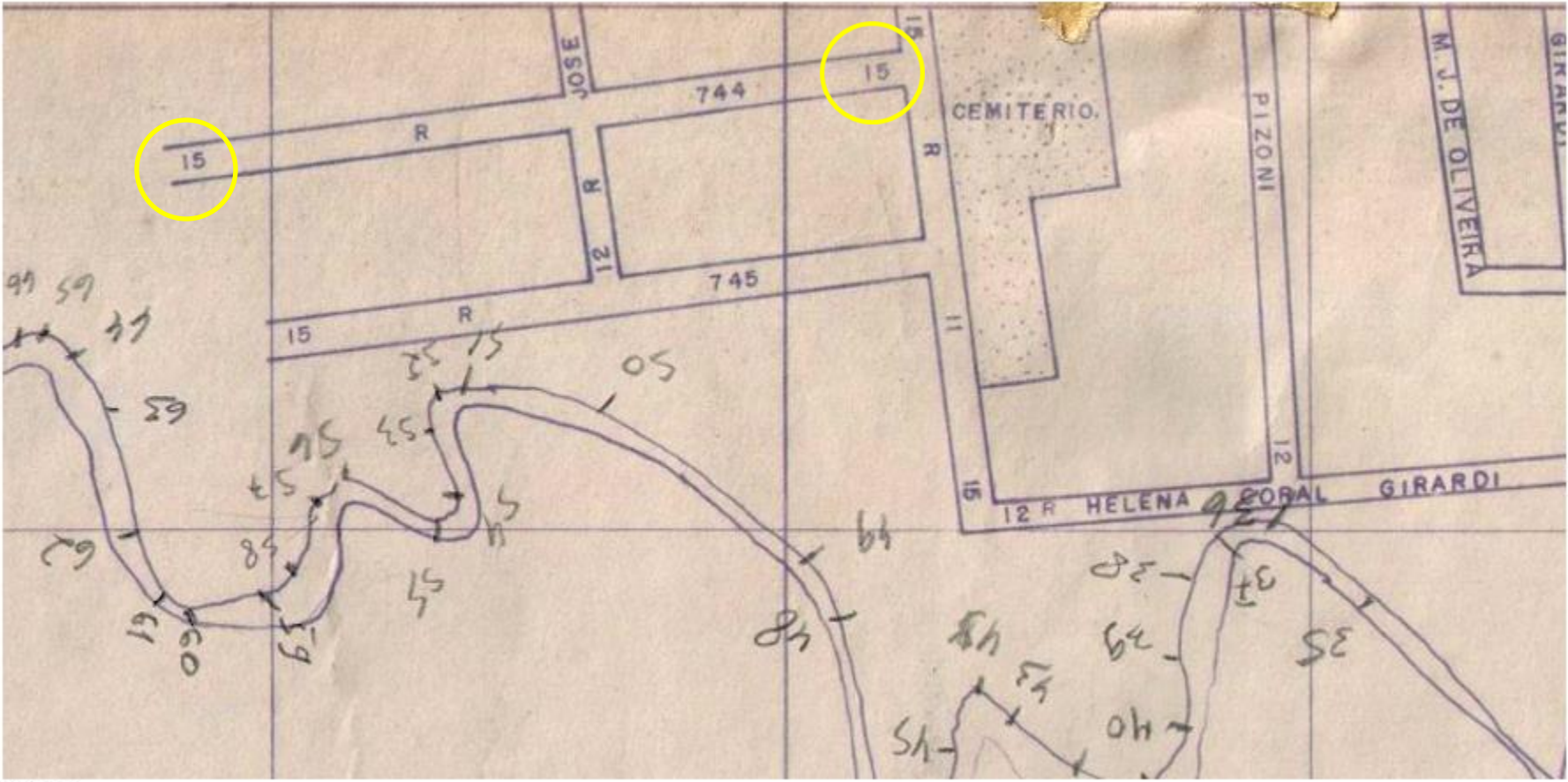


# 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES



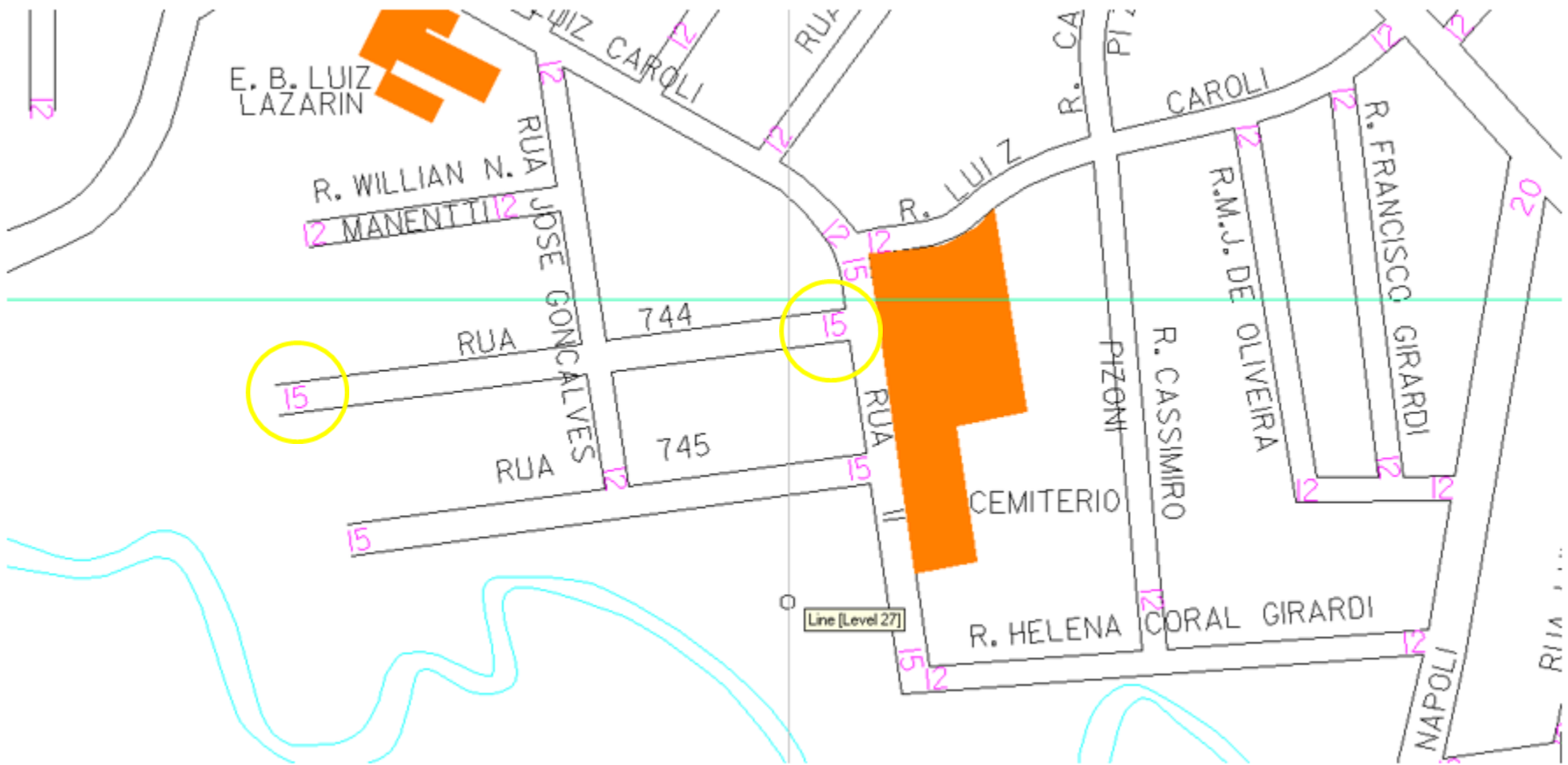
# 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES

Observando os mapas do sistema viário de 1984 e 1999, essa rua realmente possuía 15,00m (quinze metros) de largura.



1984

# 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES



1999

## 1) Processo: N° CPU-73/2026 – NATANAEL RUFINO BORGES

Em 09/01/2026 foi solicitado parecer a Diretoria de Patrimônio quanto a redução da largura viária conforme o requerimento, isso porque, com a redução da área pública nessa rua, poderá ou não haver prejuízos a municipalidade.

E houve a seguinte resposta:

*“A Diretoria de Patrimônio vem por meio deste, em atenção ao Despacho nº4 do **CPU-73/2026** informar que não se opõe aos alinhamentos da Rua Valmor Manenti no Bairro Vila Isabel, desde que o mesmo esteja respeitando as leis vigentes no Município.*”

**Por fim, a DPU considera que já houve em alguns imóveis a utilização da largura viária de 15,00m, portanto, somos pelo indeferimento da solicitação de redução da largura viária da Rua Valmor Manenti.”**

Encaminhamos este processo à Câmara Temática para Revisão de Legislação Urbanística – Câmara Temática I, no dia 26/02/2026, para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em reunião ordinária no dia 12/03/2026.

## **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA I – REUNIÃO DE 26/02/2026:**

**Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática I, votaram e a proposta foi indeferida, ou seja, a Rua Valmor Manenti, no bairro Vila Isabel, Distrito do Rio Maina continua a ter 15,00m (quinze metros) de largura.**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
CÂMARA TEMÁTICA II  
ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTOS  
E PROJETOS ESPECIAIS - CDM**

# 1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA

O requerente: LUCIANO MARTINELLO VIEIRA, inscrito no CPF 026.716.239-17, solicito alteração de zoneamento, do imóvel de cadastro nº 705250, matrícula nº 10210, localizado na Rodovia Archimedes Napolini esquina com a Rua Clarinda Milioli de Luca, Bairro Mina do Mato, requerendo alteração de **ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) para ZEIS (zona de especial interesse social)**.



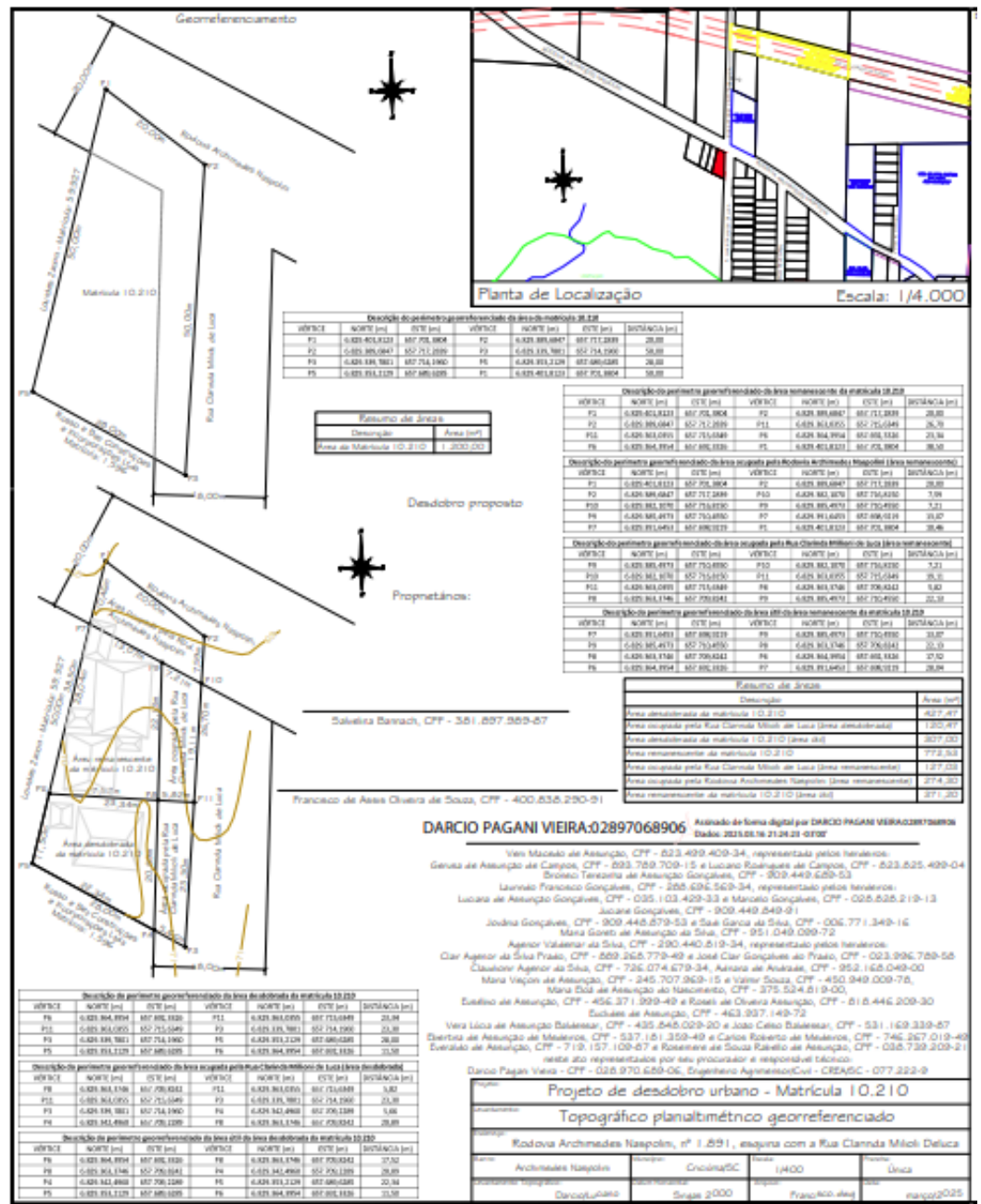
Localização

1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA



# 1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA

O requerente assim justifica:  
**“PARA PODER FAZER O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA ADJUDICADA.”**



# 1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA

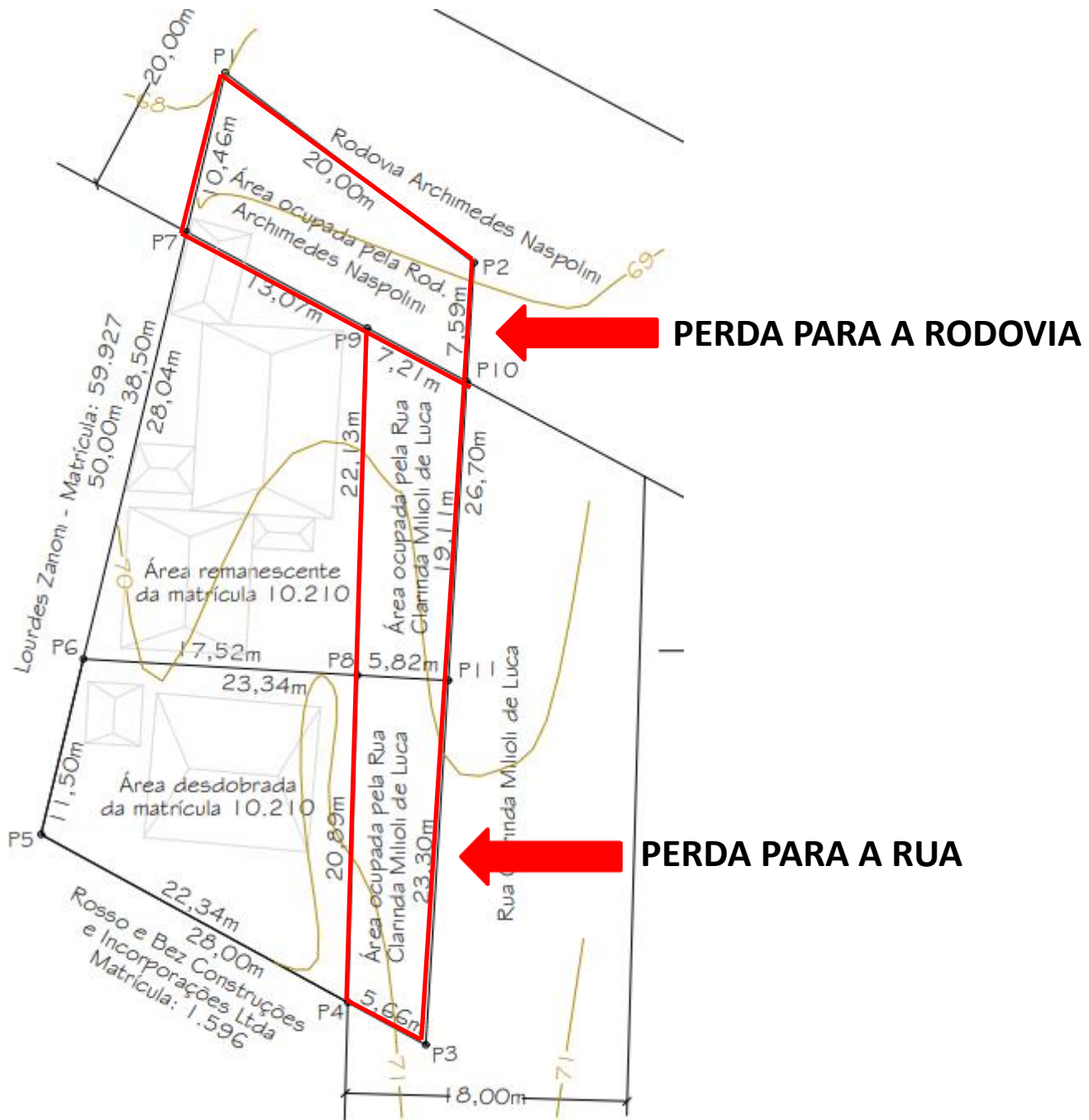
Quanto ao zoneamento ZM2-4, os parâmetros urbanísticos são os seguintes:

ZONAS DE USO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL													
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – IA		TAXA DE OCUPAÇÃO – TO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO – TI (%)		TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE		NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	BÁS.	MÁX.	BÁS	MÁX.	BÁS.	MÍN.		MÍN. (m²)	MÁX. (m²)			EMBASAMENTO (E)	TORRE (T)	
ZM 2-4 (Zona Mista 2 – 4 pavimentos)	2,50	3,50 <sup>(1)(2)</sup>	E=70 T=50	E=80 T=50 <small>(1)(3)(4)</small>	20 <sup>(15)</sup>	10 <sup>(3)</sup>	12,00	360	10.000 <sup>(5)</sup>	04 + 02 <small>(1)(2)(8)</small>	4,00	Térreo= sem afast. p/ h≤4,50 <sup>(17)</sup> Restante H/4≥1,50	H/4≥1,50	5% Do CUB2006/SC por m²

Ou seja, o lote mínimo é de 360,00m².

Resumo de áreas	
Descrição	Área (m²)
Área desdobrada da matrícula 10.210	427,47
Área ocupada pela Rua Clarinda Milioli de Luca (área desdobrada)	120,47
Área desdobrada da matrícula 10.210 (área útil)	307,00
Área remanescente da matrícula 10.210	772,53
Área ocupada pela Rua Clarinda Milioli de Luca (área remanescente)	127,03
Área ocupada pela Rodovia Archimedes Napolini (área remanescente)	274,30
Área remanescente da matrícula 10.210 (área útil)	371,20

# 1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA



## 1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA

Porém, um dos lotes após o desdobro, resultaria em **307,00m<sup>2</sup>**, ou seja, abaixo dos **360,00m<sup>2</sup>** mínimos conforme Anexo 03 do PD.

Segundo a **Lei 7.999/2021, Lei do Parcelamento do Solo**:

*Art. 2º O parcelamento do solo urbano será feito mediante loteamento, desmembramento, condomínio ou desdobro, observadas as disposições desta lei e da Legislação Estadual e Federal pertinentes. (...)*

*§ 6º Considera-se desdobro a divisão, em única vez, de lote, desde que servido de infraestrutura básica (sistema viário aberto, redes de água e energia), ocupado por no mínimo duas construções desde 14/10/2011, para fins residenciais, comercial, serviços ou industrial de pequeno porte, para constituir 02 (dois) lotes, sem o objetivo de urbanização, com matrículas distintas, área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), sem implicar na abertura de novas ruas e logradouros públicos ou no prolongamento dos já existentes, observadas também as determinações no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina pertinentes à matéria.*

1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA



07/2011

# 1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA

Em **07/2011**, já havia duas edificações, portanto apto a ser dividido o lote original com o instrumento do desdobro.

Ou seja, a solicitação de se **alterar a zona de uso do solo** desses dois lotes segue os parâmetros urbanísticos do Anexo 03, do PD.

ZONAS DE USO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL													
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – IA		TAXA DE OCUPAÇÃO – TO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO – TI (%)		TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE		NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	BÁS.	MÁX.	BÁS	MÁX.	BÁS.	MÍN.		MÍN. (m <sup>2</sup> )	MÁX. (m <sup>2</sup> )			EMBASAMENTO (E)	TORRE (T)	
ZEIS (Zona de Especial Interesse Social)	1,00	-	50	-	25 <sup>(15)</sup>	-	12,00	250	2.000	02	2,00	H/5 ≥1,50	-	-

1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA



Proposta de alteração do zoneamento

## 1) Processo nº CPU-425/2026 – LUCIANO MARTINELLO VIEIRA

Por fim, a **DPU considera que a solução para a resolução desse caso é a alteração da zona de uso do solo, de ZM2-4 para ZEIS**, ou então que possa haver uma tolerância quanto ao tamanho resultante do lote, ou seja, 307,00m<sup>2</sup> ao invés de 360,00m<sup>2</sup>.

Encaminhamos este processo à Câmara Temática II, no dia 26/02/2026, para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em reunião ordinária no dia 12/03/2026.

## **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – REUNIÃO DE 26/02/2026:**

**Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, votaram e a proposta foi aprovada, ou seja, o imóvel de cadastro nº 705250, matrícula nº 10210, localizado na Rodovia Archimedes Naspolini esquina com a Rua Clarinda Milioli de Luca, Bairro Mina do Mato, passa a ser classificado como ZEIS (zona de especial interesse social).**



# CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO